

De: Danilo Cezar Torres Chaves/SISEMA
Para: Alessandra de Oliveira Silva/SISEMA@SISEMA

Data: Quarta-feira, 01 De agosto De 2018 12:20
Assunto: Enc: SEGUE A SOLICITAÇÃO ACORDADA NA REUNIÃO DO DIA 31 / AGOSTO / 2018
- EXISTÊNCIA DAS SUPLÊNCIAS NO COMITÊ DO RIO PARÁ SF2

Prezada Alessandra, boa tarde! Por favor inserir esse mail no sei junto com memorando a GECBH solicitando parecer técnico e instrução da consulta a procuradoria. Obrigado. Danilo

Danilo Cezar Torres Chaves

Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - DGAS
(031) 3915-1309 – danilo.chaves@meioambiente.mg.gov.br
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Sisema
Instituto Mineiro de Gestão das Águas - www.igam.mg.gov.br
Cidade Administrativa Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas
1º andar -Serra Verde - Belo Horizonte/MG
CEP:31.630-900

----- Encaminhado por Danilo Cezar Torres Chaves/SISEMA em 01/08/2018 12:17 PM -----

Para: Danilo Cezar Torres Chaves <danilo.chaves@meioambiente.mg.gov.br>, Alessandra de Oliveira Silva <alessandra.oliveira@meioambiente.mg.gov.br>
De: regina greco <reginagreco.eng.casanobre@gmail.com>
Data: 01/08/2018 11:29 AM
Assunto: SEGUE A SOLICITAÇÃO ACORDADA NA REUNIÃO DO DIA 31 / AGOSTO / 2018 - EXISTÊNCIA DAS SUPLÊNCIAS NO COMITÊ DO RIO PARÁ SF2

Danilo,

Como ficou acordado na REUNIÃO do Comitê do Rio Pará junto ao IGAM realizada no dia **31 / julho / 2018** estou repassando por escrito a solicitação discutida para avaliação jurídica das suplências aprovadas nas ATAS DOS SEGMENTOS realizadas em 05 / dezembro / 2017 das **Prefeituras Municipais e dos Usuários habilitados** no processo eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

Estes Usuários e Prefeituras Municipais **não estão na publicação de nomeação** realizada pelo IGAM em 08 de junho de 2018.

O argumento apresentado pelo IGAM , **de que as suplências tem que ser paritárias, não tem base legal.**

O **parágrafo primeiro do artigo 6º do Regimento Interno do Comitê do Rio Pará**, previamente analisado e com o Parecer Jurídico do IGAM, e aprovado em Plenária do Comitê, não cria

nenhuma restrição ao numero de suplentes de cada segmento ou entidade.

Não há na legislação nenhuma obrigação das suplências serem paritárias, mesmo porque isto não traz nenhuma vantagem para quem tiver um numero maior de suplentes porque o **voto em Plenária é dos Titulares** (ou dos suplentes na ausência do titular), e nenhuma entidade pode votar mais de uma vez.

O maior número de suplentes tem a vantagem de garantir o quórum das Plenárias, ter uma maior participação dos segmentos da sociedade sem acrescentar vantagem a nenhuma entidade. Continuarão sendo os quarenta votos dos titulares somando todos os segmentos.

Complementando os argumentos, a idéia de que as entidades e segmentos tem que ser paritárias, prejudica o equilíbrio no caso de titular e suplentes ausentes não tem fundamento.

Casos de segunda, terceira e quarta suplência nos segmentos neste processo eleitoral.

Prefeituras Municipais :

Vaga Sub bacia do Alto Rio Pará:

2º Suplente - Prefeitura Municipal de Piracema;

3º Suplente - Prefeitura Municipal de Itaguara;

4º Suplente - Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas.

Vaga Sub bacia do Médio Rio Pará:

2º Suplente - Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará;

Vaga da Sub bacia do Rio São João:

2º Suplente - Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu;

Vaga da Sub bacia do Ribeirão Boa Vista:

2º Suplente - Prefeitura Municipal de Carmo da Mata;

USUÁRIOS:

Vaga 8 - Titular - FIEMG

1º Suplente: Jaguar Mining Unidade Turmalina

2º Suplente: Vaidosa Indústria de Alimentos;

Vaga 9 - Titular : ACE - Associação Comercial e Empresarial de Itaúna;

1º Suplente: Siderúrgica Alterosa

2º Suplente: MICAPEL;

Vaga 10 - Titular : SINDIMEI ;

1º Suplente: S & D Florestal;

2º Suplente: EP Mineração Ltda

Estamos aguardando a decisão do IGAM.

Pois estes habilitados e detentores das vagas ainda não foram convocados para a posse. Favor ter agilidade nesta decisão.

Atenciosamente,

Regina Greco

Presidente do Comitê do Rio Pará em exercício



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de
Gerenciamento de Recursos Hídricos

Memorando.IGAM/DGAS.nº 24/2018

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2018.

Para: Clarissa Bastos Dantas

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico e Instrução da Consulta a Procuradoria
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0001679/2018-89].

Prezada Gerente,

Encaminhamos e-mail do CBH Pará-SF2 (1355514) para conhecimento, emissão de Parecer Técnico e Instrução da Consulta a Procuradoria.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e outros esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Cezar Torres Chaves, Diretor(a)**, em 02/08/2018, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1355532** e o código CRC **646D2DD6**.

Referência: Processo nº 2240.01.0001679/2018-89

SEI nº 1355532



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
GERÊNCIA DE APOIO AOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

PARECER TÉCNICO 6/2018	
ASSUNTO Questionamento sobre nomeação do conselheiros no CBH SF2, gestão 2017/2021	
ELABORADA POR	Clarissa Bastos Dantas
DESTINATÁRIO	Danilo Cezar Torres Chaves
ANEXOS	

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2018.

1) OBJETIVO

Este parecer tem por finalidade apresentar o posicionamento da Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação a Gestão Participativa sobre o número de vagas titulares e suplentes do CBH Rio Pará no âmbito do processo eleitoral gestão 2017/2021, considerando que cabe à Gerência de Apoio aos Comitês coordenar o processo eleitoral dos comitês.

2) CONSIDERAÇÕES

Considerando a publicação da Deliberação Normativa CERH nº 52, de 30 de junho de 2016, os Comitês Mineiros de Bacias Hidrográficas encaminharam as propostas dos novos Regimentos Internos. Conforme estabelecido na Deliberação em referência, art. 33, § 1º “As *modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM*”. A Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas - GECBH acompanhou o recebimento das Notas Jurídicas com o parecer e as possíveis ressalvas para envio aos Comitês.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará na proposta do novo Regimento Interno, ao tratar do número de membros que compõe o comitê, previu a ampliação do órgão (CBH) com a alteração no art. 6, § 1º, da DN CERH nº 52, inserindo a possibilidade de mais de um suplente em sua composição, a saber: “§1º - Cada membro titular **terá um ou mais suplentes** que o substituirão em caso de impedimento ou ausência. ” (Grifos nossos)

A temática sobre aumento do tamanho do Comitê de Bacia Hidrográfica também ocorreu na alteração do Regimento Interno do CBH Velhas. Nesse caso a Procuradoria do Igam posicionou-se na Nota Jurídica nº 80/2017 de que o tamanho do órgão público (CBH) é definido no seu respectivo Decreto de criação, sendo qualquer proposição por meio de Deliberações inviabilizada por contrariedade regulamentar e por risco de onerar a administração pública.

Nesse diapasão a GECBH, na atribuição de coordenar o processo eleitoral dos comitês de bacias hidrográficas de Minas Gerais, ao elaborar o Edital do processo eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará nº 35/2017, publicou o número de vagas em acordo ao Decreto de

Criação do Comitê nº 39.913 de 22/09/1998, sendo desconsiderado o texto do Regimento Interno que prevê a existência de mais de um suplente para cada vaga.

Ocorre que na etapa do processo eleitoral de reunião de segmentos do Poder Público Municipal, contrariamente as orientações do Técnico do Igam, as entidades elegeram representação para além das vagas previstas no edital de dois a quatro suplentes para cada vaga titularidade prevista, sem paridade entre essas e entre os demais setores, por fim registraram tal resultado na ata. Mesmo tendo ocorrido dessa forma, encaminhamos o processo para publicação apenas os indicados eleitos para as vagas previstas no edital.

A conselheira Regina Greco diversas vezes nos questionou a não publicação dos demais suplentes no ato governamental e em todos os momentos respondemos da seguinte maneira:

"O ato governamental foi publicado em acordo com as vagas disponibilizadas no EDITAL DE CONVOCAÇÃO IGAM N° 35/2017. O Edital foi elaborado tendo por referencial o Decreto Estadual 39.913 de 22 de setembro de 1998 que "Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e dá outras providências". Em ambos documentos legais não há previsão de "substitutos" para titulares e suplentes.

Ainda que houvesse algum aspecto legal a assegurar indicação de "substitutos", permaneceria a irregularidade na ata da reunião de segmentos em que foram eleitos "substitutos" em apenas algumas vagas, de um único segmento" ato que compromete o princípio de paridade estabelecido na legislação nacional e estadual de recursos hídricos."

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto opino que o ato de designação dos conselheiros não deve ser retificado pois está em conformidade com o Decreto e o Edital do processo eleitoral; e que o Regimento Interno do Comitê seja alterado para estar em conformidade com o Decreto de Criação do CBH e DN 52/2016 do CERH.



Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Bastos Dantas, Gerente**, em 27/08/2018, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1569540** e o código CRC **910DF7D3**.

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas - Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0001679/2018-89

SEI nº 1569540



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas

Memorando.IGAM/GECBH.nº 65/2018

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2018.

Para: Procuradoria Igam

Assunto: Solicita manifestação jurídica sobre questionamentos a respeito do número de vagas do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pará

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0001679/2018-89].

Senhor Procurador,

Com os nossos cumprimentos.

Em 01 de agosto de 2018 recebemos e-mail, anexado a esse processo, de questionamento do ato de nomeação dos conselheiros do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pará, por não ter sido publicado todas as entidades eleitas na reunião de segmentos do segmento Poder Público Municipal.

Na etapa do processo eleitoral de reunião de segmentos do Poder Público Municipal, ocorrida em 05/12/2017, contrariamente as orientações do Técnico do Igam, as entidades elegeram representação para além das vagas previstas no edital, sem paridade entre essas e entre os demais setores, por fim registraram tal resultado na ata.

Encaminho parecer técnico contextualizando o caso e solicito manifestação jurídica esclarecendo especificamente os itens:

1. Houve erro na publicação do Edital do processo eleitoral ao prever as vagas conforme Decreto de criação e não necessariamente em acordo ao Regimento Interno do comitê?
2. Deverá ser retificado o ato governamental que designa os representantes eleitos para compor o comitê de bacia, incluindo as demais instituições eleitas para além das vagas estabelecidas em edital e definidas em Decreto?

3. A redação do Regimento Interno prevendo “*um ou mais suplentes*” pode ser mantida?

Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Atenciosamente,

Danilo Cezar Torres Chaves



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Cezar Torres Chaves, Diretor(a)**, em 28/08/2018, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1569571** e o código CRC **653FCA40**.

Referência: Processo nº 2240.01.0001679/2018-89

SEI nº 1569571



REUNIÃO DO SEGMENTO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Data: 05/12/2017 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº35 – MANDATO 2017/2021

LOCAL: Divinópolis, 12:40

Objetivo: Reunião para fins de Composição do **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ (SF2)**

Justificativa: Reunião conforme Edital de Convocação IGAM nº 35/2017, com a finalidade de proceder à eleição dos 10 (dez) representantes do **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** para integrarem com mandato de 2017 a 2021 o **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO Rio Pará (SF2)**.

Em atendimento à convocação supra referida, reuniram-se os representantes do **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**, resultando nas seguintes indicações:

PODER PÚBLICO MUNICIPAL

TITULAR	SUPLENTE
1 Prefeitura Municipal de Formiga	Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte
2 Prefeitura Municipal de Perdigoão	Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira
3 Prefeitura Municipal de Passa Tempo	1º suplente: Prefeitura Municipal de Desterro de Entre Rios 2º suplente: Prefeitura Municipal de Piracema 3º suplente: Prefeitura Municipal de Itaguara 4º suplente: Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas
4 Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru	1º suplente: Prefeitura Municipal de Nova Serrana 2º suplente: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará
5 Prefeitura Municipal de Pompéu	Prefeitura Municipal de Pitangui
6 Prefeitura Municipal de Igaratinga	1º suplente: Prefeitura Municipal de Itaúna 2º suplente: Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu
7 Prefeitura Municipal de Pará de Minas	Prefeitura Municipal de Pará de Minas
8 Prefeitura Municipal de Martinho Campos	Prefeitura Municipal de Bom Despacho
9 Prefeitura Municipal de Divinópolis	Prefeitura Municipal de Divinópolis
10 Prefeitura Municipal de Oliveira	1º suplente: Prefeitura Municipal de Cláudio 2º suplente: Prefeitura Municipal de Carmo da Mata



Para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos representantes do **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme lista de presença em anexo.

ASSINATURAS:

INSTITUIÇÃO	ASSINATURA DO REPRESENTANTE	CONTATO DO REPRESENTANTE
1. Prefeitura Municipal de Bom Despacho	_____	_____
2. Prefeitura Municipal de Carmo da Mata	_____	_____
3. Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas	<i>Franco / Peke</i>	37 9-9947-1689
4. Prefeitura Municipal de Desterro de Entre Rios	<i>Alcides</i>	31. 98309 1344
5. Prefeitura Municipal de Formiga	<i>Graciele Rocha</i>	(37) 99991-0367
6. Prefeitura Municipal de Divinópolis	_____	_____
7. Prefeitura Municipal de Igaratinga	<i>Alcides</i>	37 9 8128-8087
8. Prefeitura Municipal de Itaguara	<i>Samuel</i>	31 99855970
9. Prefeitura Municipal de Itaúna	_____	_____
10. Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu	_____	_____
11. Prefeitura Municipal de Martinho Campos	<i>Alcides</i>	37 999217177
12. Prefeitura Municipal de Nova Serrana	<i>Redy</i>	(37) 99971 8448
13. Prefeitura Municipal de Oliveira	<i>Co.</i>	37-99928 1840
14. Prefeitura Municipal de Pará de Minas	<i>Paulo</i>	31 99585 9792
15. Prefeitura Municipal de Passa Tempo	<i>Levy Felipe de Oliveira</i>	37-99909-0216
16. Prefeitura Municipal de Perdigoão	<i>Andréia Lúcia de Souza</i>	37. 99917. 8087
17. Prefeitura Municipal de Piracema	<i>Alcides</i>	37. 98848 1238
18. Prefeitura Municipal de Pitangui	_____	_____
19. Prefeitura Municipal de Pompéu	<i>Alcides</i>	37 99984 0911
20. Prefeitura Municipal de Santo Antônio Monte	_____	_____
21. Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará	_____	_____
22. Prefeitura Municipal de Conceição do Pará	_____	_____
23. Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru	<i>Adressio</i>	37.3244.0731
24. Prefeitura Municipal de Cláudio	<i>Adressio</i>	37 3581 5261
25. Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira	_____	_____



ASSINATURA DA COMISSÃO ELEITORAL:

- 1- Representante do poder público estadual:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – SEDA –
Pedro Freitas Moreira

- 2- Representante do poder público municipal: Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas -
Flávio Henrique Cecotti

Flávio Henrique Cecotti

- 3- Representante dos usuários: Associação de Usuários do Rio Pará -
Regina Célia Greco Santos

- 4- Representante de entidade da sociedade civil: Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados
e Agricultores Familiares do Município de Cláudio
José Fideles Neto

REPRESENTANTE DO IGAM – JOSÉ JORGE PEREIRA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO IGAM N° 35/2017

PROCESSO ELEITORAL PARA A NOVA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ

1. A Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, no uso de suas atribuições legais, especialmente em vista das normas dos artigos 9º e 13 do Decreto Estadual nº 41.578 de 08 de março de 2001, do Decreto Estadual nº 46.636 de 28 de outubro de 2014, e do Decreto Estadual nº 39.913/1998, traz a público o Edital de Convocação IGAM nº 35/2017 comunicando, a todos interessados em participar da renovação da composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, as regras do processo de eleição de seus membros para o exercício do mandato 2017/2021.
2. De acordo com o Decreto Estadual nº 39.913/1998, que instituiu este Comitê, serão renovadas todas as 80 vagas, distribuídas entre os segmentos de forma paritária:
 - a. 10 vagas para titulares e 10 vagas para suplentes de representantes do Poder Público Estadual;
 - b. 10 vagas para titulares e 10 vagas para suplentes de representantes do Poder Público Municipal inseridos na UPGRH SF2 – Rio Pará;
 - c. 10 vagas para titulares e 10 vagas para suplentes de representantes de Usuários de recursos hídricos, com sede ou representação na UPGRH SF2 – Rio Pará;
 - d. 10 vagas para titulares e 10 vagas para suplentes de representantes de entidades da Sociedade Civil, com sede ou representação na UPGRH SF2 – Rio Pará.
3. Cabe ao Igam a coordenação do Processo Eleitoral que será presidida por uma Comissão Eleitoral, a quem compete a prática de todos os atos e decisões: cadastramento/inscrição, habilitação dos inscritos, julgamento de recursos e impugnações, direção das reuniões, de apuração de resultados, entre outros pertinentes à condução do Processo.
4. A Comissão Eleitoral, citada no item anterior, é composta pelos seguintes membros:
 - a. **Representante do poder público estadual:**
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – SEDA
Pedro Freitas Moreira
 - b. **Representante do poder público municipal:**
Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas
Flávio Henrique Cecotti
 - c. **Representante dos usuários:**
Associação de Usuários do Rio Pará
Regina Célia Greco Santos
 - d. **Representante de entidade da sociedade civil:**
Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Cláudio
José Fideles Neto



5. As regras, as datas e os prazos para a prática dos atos do Processo Eleitoral se encontram no Regulamento do presente Edital, que ficará à disposição dos interessados na página eletrônica do Portal dos Comitês (www.comites.igam.mg.gov.br) e nos seguintes endereços físicos:
- a. **IGAM – GECBH** - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Prédio Minas, 1º andar, Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde – CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/MG.
 - b. **Núcleo Regional do IGAM** – A/C José Jorge Pereira
Rua Bananal, 549 - Bairro Vila Belo Horizonte – CEP: 35.500-036 – Divinópolis/MG

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho
Diretora Geral do IGAM



REGULAMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO IGAM Nº 35/2017

PROCESSO ELEITORAL PARA A NOVA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ – MANDATO 2017/2021

O preenchimento das vagas constantes no Edital de Convocação para a nova composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará será disciplinado por este Regulamento.

Parte I: Das Fases do Processo

1. O presente Processo Eleitoral será dividido nas seguintes fases e atos correspondentes:

- a. Primeira Fase: Cadastramento/Inscrição, Habilitação, Recurso/Impugnação e Divulgação Final de Interessados Habilitados.
- b. Segunda Fase: Reunião de Segmentos para votação das instituições habilitadas e Divulgação da Composição Final.
- c. Terceira Fase: Indicação dos Representantes pelas instituições eleitas, Publicação do Ato de Nomeação dos novos membros representantes e Posse.

Parte II: Da Participação

2. São considerados candidatos elegíveis, as instituições que se enquadrem nos seguintes segmentos:

2.1. Poder Público Estadual

2.2. Poder Público Municipal inseridos na Bacia Hidrográfica do Rio Pará, constantes do Anexo I deste Regulamento, de acordo com os seguintes grupos:

2.2.1. Prefeituras Municipais

2.2.2. Associações e Consórcios Intermunicipais

2.3. Usuários de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica, de acordo com os seguintes setores:

2.3.1. Abastecimento urbano

2.3.2. Indústria, captação e diluição de efluentes industriais

2.3.3. Irrigação e uso agropecuário

2.3.4. Hidroeletricidade

2.3.5. Hidroviário

2.3.6. Pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos

2.4. Sociedade Civil Organizada, cuja atuação seja relacionada aos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica, de acordo com os seguintes grupos:



- 2.4.1. Organizações técnicas e organizações de ensino superior e pesquisa, universidades e centro de pesquisas
 - 2.4.2. Organizações não governamentais
 - 2.4.3. Associações comunitárias, associações técnicas, associações culturais, entidades ambientalistas e outras similares a esse grupo
 - 2.4.4. Sindicatos de trabalhadores
 - 2.4.5. Comunidades Indígenas ou Quilombolas (de acordo com a Constituição Federal)
3. Cada instituição concorrerá, exclusivamente, às vagas destinadas ao seu segmento.

Parte III: Do cadastramento/inscrição dos interessados

4. Os interessados em participar do Processo Eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará deverão realizar cadastro/inscrição mediante preenchimento de Ficha de cadastramento/inscrição, que se encontra no Anexo II, acompanhada dos documentos comprobatórios relacionados no Anexo III deste Regulamento.

5. A Ficha de cadastramento/inscrição deverá ser assinada pelo representante legal da instituição candidata ou outrem que comprove a efetiva outorga de poderes.

6. Os documentos mencionados no item 4, necessários para o cadastramento/inscrição, deverão ser entregues pelo candidato, por terceiros ou postado nas Agências dos Correios, em envelope lacrado, endereçados à Comissão Eleitoral até a data estabelecida no Cronograma constante no Anexo IV, para:

1. IGAM – GECBH - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Prédio Minas, 1º andar, Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde – CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/MG.

2. Núcleo Regional do IGAM – A/C José Jorge Pereira
Rua Bananal, 549 - Bairro Vila Belo Horizonte – CEP: 35.500-036 – Divinópolis/MG

6.1. O envelope lacrado deverá conter, na face frontal, obrigatoriamente, os dados do quadro abaixo:

INSCRIÇÃO PROCESSO ELEITORAL COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ (2017-2021)	
NOME DA INSTITUIÇÃO:	_____
ENDEREÇO:	_____ _____
SEGMENTO:	_____



6.2. Para os documentos enviados via Correios, será considerada a data de postagem até o prazo final da Etapa de cadastramento/inscrição, conforme estabelecido no Cronograma constante no Anexo IV.

7. Encerrado o período de cadastramento/inscrição, não será permitida a inclusão de instituições, exceto nos casos excepcionais previstos pelo Igam juntamente com a Comissão Eleitoral publicada no Edital de Convocação nº 35/2017.

Parte IV: Da Habilitação

8. Serão consideradas habilitadas as entidades que apresentarem os documentos exigidos na etapa de cadastramento/inscrição deste Regulamento.

9. Caso não haja instituições cadastradas/inscritas em número suficientes para o preenchimento total das vagas em algum segmento, a Comissão Eleitoral poderá abrir prazo complementar que deverá constar em Ata, retificando os prazos das Etapas subsequentes.

10. Após análise da documentação pela Comissão Eleitoral será divulgada pelo Igam, para consulta de quaisquer interessados, a relação prévia dos habilitados/não habilitados, bem como as justificativas nos casos de impedimento.

11. A partir da data da divulgação do resultado prévio de habilitados, será aberto prazo de 10 (dez) dias corridos, para que os interessados ofereçam impugnação ou interponham recurso, conforme o disposto na regra do artigo 55 da Lei Estadual nº 14.184/2002. Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral de acordo com o Cronograma constante no Anexo IV deste Regulamento.

Parte V: Das Impugnações e Recursos

12. A impugnação poderá ser apresentada por qualquer cidadão ou por pessoa jurídica contra os atos de habilitação de um ou mais cadastrados/inscritos, e os recursos poderão ser interpostos por qualquer interessado cadastrado/inscrito contra o ato de indeferimento de sua habilitação.

12.1. O Formulário para interposição de recurso/impugnação, Anexo V, deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, nos endereços constantes no item 6 deste Regulamento, acompanhado dos documentos necessários para sua fundamentação.

12.2. Os recursos/impugnações entregues fora do prazo serão desconsiderados.

13. Após a apresentação de impugnações e ou a interposição de recursos, a Comissão Eleitoral procederá ao julgamento e à divulgação final dos habilitados, encerrando-se a primeira fase do processo.



Parte VI: Das Reuniões de Segmento

14. Na data prevista no Cronograma, constante no Anexo IV deste Regulamento, e local a ser definido e divulgado pela Comissão Eleitoral, serão realizadas as reuniões dos segmentos, dando-se início à segunda fase do processo.

15. As Reuniões de Segmentos dos Poderes Públicos estaduais e municipais, dos usuários e das entidades da sociedade civil terão por escopo a escolha dentre as instituições habilitadas para a distribuição entre titularidade e suplência para as vagas definidas no Edital de Convocação nº 35/2017.

15.1. A distribuição das vagas dar-se-á por meio de critérios acordados pelos próprios participantes ao início da reunião. Os ocupantes das vagas de titulares e respectivos suplentes poderão ser indicados por entidades distintas.

15.2. Poderão participar das Reuniões de Segmento representantes indicados pelas instituições habilitadas.

16. As Reuniões de Segmentos serão presididas pela Comissão Eleitoral e ocorrerão da seguinte maneira:

- a. Abertura por um representante da Comissão e leitura da pauta da reunião;
- b. Leitura da relação dos habilitados e verificação da presença dos mesmos;
- c. Definição dos critérios de escolha para ocupação das vagas;
- d. Discussão dos participantes para indicação de titulares e respectivos suplentes;
- e. Declaração da nova composição e divulgação das instituições habilitadas em lista de espera;
- f. Elaboração da ata, pela Comissão Eleitoral, que será assinada por todos os presentes;
- g. Encerramento.

17. Caberá ao Igam a divulgação da nova composição do comitê para o mandato 2017-2021, bem como a lista de espera contendo a relação das instituições habilitadas e não eleitas para assumirem possíveis vacâncias no decorrer do mandato, encerrando a Segunda Fase.

Parte VII: Da Indicação, Publicação e Posse

18. As instituições eleitas dentre os órgãos e as entidades do estado, municípios, usuários e as entidades da sociedade civil, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação da lista de habilitados, para indicarem os nomes de seus representantes através de ofício devidamente assinado pelo representante legal dirigido à Diretora Geral do Igam.

18.1. O ofício de indicação, modelo Anexo VI, deverá conter o nome do representante, endereço institucional, e-mail e telefone.

19. A inobservância do prazo estabelecido no item 18 acarretará na destituição da instituição para a vaga a qual foi eleita. Ocorrendo vacância, a Comissão Eleitoral deverá emitir um



parecer conclusivo incluindo instituições da lista em espera ou, quando não for possível, definir dilação do prazo.

20. Encerradas todas as etapas anteriores, será publicado ato do Governador do Estado de Minas Gerais homologando as indicações, em conformidade com o Decreto de criação do Comitê.

21. Publicado o Ato Governamental, a Comissão Eleitoral convocará uma reunião exclusiva para a posse dos membros do Comitê que será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes no Livro de Posse.

22. Após a posse dos novos representantes, no mesmo dia e em reunião específica, deverá ocorrer a eleição da nova Diretoria do Comitê com mandato de 2 (dois) anos.

23. Os membros do Comitê serão empossados na presença do secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na falta deste, pelo secretário-adjunto e na falta deste último, a quem o secretário designar.

Parte VIII: Das Disposições Finais

24. Na hipótese de atraso na conclusão de qualquer um dos atos de competência da Comissão Eleitoral estabelecidos no Cronograma, Anexo IV deste Regulamento, os prazos dos atos seguintes serão prorrogados automaticamente pelo mesmo número de dias em atraso.

25. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

26. O Foro da Comarca de Belo Horizonte é competente para serem dirimidas eventuais questões e litígios oriundos de atos praticados em face do presente Processo Eleitoral.

Belo Horizonte, de de 2017.

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho
Diretora Geral do IGAM



ANEXO I
MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ

1. Araújos
2. Bom Despacho
3. Carmo da Mata
4. Carmo do Cajuru
5. Carmópolis de Minas
6. Cláudio
7. Conceição do Pará
8. Desterro de Entre-Rios
9. Divinópolis
10. Florestal
11. Igaratinga
12. Itaguara
13. Itapecerica
14. Itatiaiuçu
15. Itaúna
16. Leandro Ferreira
17. Maravilhas
18. Martinho Campos
19. Nova Serrana
20. Oliveira
21. Onça de Pitangui
22. Papagaios
23. Pará de Minas
24. Passa-Tempo
25. Pedra do Indaiá
26. Perdigoão
27. Piracema
28. Pitangui
29. Pompéu
30. Resende Costa
31. Santo Antônio do Monte
32. São Francisco de Paula
33. São Gonçalo do Pará
34. São Sebastião do Oeste



ANEXO II
FICHA DE CADASTRAMENTO/INSCRIÇÃO

Instituição interessada	
Nome: _____	
Endereço (Rua/Av./Pça e complemento): _____	
Bairro: _____	Cidade: _____
CEP: _____	Telefone: _____
E-mail institucional: _____	CNPJ: _____

Representante Legal	
Nome: _____	
Endereço (Rua/Av./Pça e complemento): _____	
Bairro: _____	Cidade: _____
DI.: _____	CPF.: _____

Segmento de Representação (assinale com um X)
Poder Público
() Estadual
() Prefeitura Municipal
() Associações e Consórcios Intermunicipais
Usuários de Recursos Hídricos
() Abastecimento urbano
() Indústria, captação e diluição de efluentes industriais
() Irrigação e uso agropecuário
() Hidroeletricidade
() Hidroviário
() Pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos
Sociedade Civil Organizada
() Organizações técnicas e Organizações de ensino superior e pesquisa, Universidades e centro de pesquisas
() Organizações não Governamentais
() Associações comunitárias, associações técnicas, associações culturais, entidades ambientalistas e outros similares a esse grupo
() Sindicatos de trabalhadores
() Comunidades Indígenas ou Quilombolas



Responsável pelo preenchimento e acompanhamento do processo eleitoral	
Nome:	_____
Cargo:	_____
E-mail:	_____ Telefone: _____

Declaração do Representante Legal da Instituição inscrita

Declaro ser o representante legal da entidade inscrita e que tenho ciência das normas, procedimentos e critérios para o processo de renovação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

Assinatura: _____

Local: _____ Data: _____

Essa ficha de cadastramento/inscrição deverá ser encaminhada junto com os demais documentos relacionados no Anexo III, de acordo com o segmento de representação.



ANEXO III
LISTA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO/INSCRIÇÃO

Poder Público Estadual
1. Ofício assinado pelo dirigente máximo manifestando interesse em participar da composição do Comitê. 2. Publicação da nomeação ou do ato que conferiu poderes.

Poder Público Municipal
1. Ofício assinado pelo dirigente máximo manifestando interesse em participar da composição do Comitê. 2. Publicação da nomeação.

<i>Associações e Consórcios Intermunicipais</i>
1. Estatuto ou ato constitutivo equivalente, devidamente registrado, que demonstre em seu texto vinculação à área ambiental. 2. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor. 3. Relação dos municípios associados. 4. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório. 5. Documentos pessoais do representante legal: D.I e CPF.

Usuários dos Recursos Hídricos
1. Estatuto ou ato constitutivo equivalente, devidamente registrado . 2. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor. 3. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório. 4. Documentos pessoais do representante legal: D.I e CPF. 5. Certificado de outorga, ou Protocolo de requerimento de outorga, ou Cadastro de uso insignificante, ou Protocolo de requerimento de cadastro de uso insignificante.
<p>Para as <u>instituições</u> representantes de <u>Usuários de Recursos Hídricos</u>, tais como Federações, Confederações, Sindicatos e Associações, o item 5 deste quadro deverá ser de um de seus <u>associados</u>, juntamente com comprovante de vinculação entre a instituição e o nome do associado que apresentou o documento.</p>



Sociedade Civil Organizada
<i>Organizações técnicas e Organizações de ensino superior e pesquisa, Universidades e centro de pesquisas</i>
<ol style="list-style-type: none">1. Estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado.2. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório.3. Documentos pessoais do representante legal: D.I e CPF.4. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor.
<i>Organizações não Governamentais</i>
<ol style="list-style-type: none">1. Cadastro Nacional ou Estadual de Entidades Ambientalistas, com prazo de validade em vigor.2. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório.3. Documentos pessoais do representante legal: D.I e CPF.4. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor.
<i>Associações comunitárias, associações técnicas, associações culturais, entidades ambientalistas e outros similares a esse grupo</i>
<ol style="list-style-type: none">1. Estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado.2. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório.3. Documentos pessoais do representante legal: D.I e CPF.4. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor.5. Relatório sucinto, máximo de 2 (duas) laudas, das atividades desenvolvidas na área de recursos hídricos no último ano. <p>As <u>Fundações de Direito Privado</u> deverão apresentar também o comprovante do Estatuto aprovado pelo Ministério Público.</p>
<i>Sindicatos de trabalhadores</i>
<ol style="list-style-type: none">1. Estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado.2. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório.2. Documentos pessoais do representante legal: D.I e CPF.3. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor.
<i>Comunidades Indígenas ou Quilombolas</i>
<ol style="list-style-type: none">1. Documentos pessoais do representante legal.2. Estatuto ou documento equivalente da Comunidade Quilombola, quando houver.3. Cópia do protocolo ou Certidão de Autodefinição, emitida pela Fundação Palmares (para o caso de Comunidades Quilombolas) ou Autorreconhecimento de próprio punho (para o caso de Comunidades Indígenas).

Todos os documentos acima listados, de acordo com os segmentos, deverão ser apresentados junto com a Ficha de cadastramento/inscrição, observando os prazos estabelecidos no Cronograma, Anexo IV, sob pena de inabilitação no Processo Eleitoral para composição do Comitê.



ANEXO IV
CRONOGRAMA

ETAPAS	PRAZO	RESPONSÁVEL
Cadastramento	Até 15/09/2017	Instituições interessadas
Análise de documentos	De 25/09/2017 a 26/09/2017	Comissão Eleitoral
Divulgação do resultado preliminar dos habilitados	27/09/2017	Igam
Data limite para recebimento de impugnação e recursos	Até 07/10/2017	Comissão Eleitoral / Igam
Julgamento dos recursos	De 16/10 a 17/10/2017	Comissão Eleitoral
Resultado do julgamento dos recursos e divulgação final dos habilitados	18/10/2017	Igam
Data limite para indicação dos representantes	Até 30 dias corridos após a divulgação final	Instituições habilitadas
Reunião dos Segmentos: Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Usuários e Sociedade Civil	De 30/10 a 03/11/2017	Comissão Eleitoral
Reunião para posse dos novos membros e eleição da nova diretoria	Até 30/11/2017	Diretoria do Comitê mandato 2013-2017

Locais para cadastramento/inscrições e entrega de documentos:

1. IGAM – GECBH - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Prédio Minas, 1º andar, Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde – CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/MG.

2. Núcleo Regional do IGAM – A/C José Jorge Pereira
Rua Bananal, 549 - Bairro Vila Belo Horizonte – CEP: 35.500-036 – Divinópolis/MG

Todas as Etapas do Processo Eleitoral em referência estarão disponíveis na página eletrônica do Portal dos Comitês (www.comites.igam.mg.gov.br).



ANEXO V
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

Nome da Instituição: _____

CNPJ: _____

Nome do Requerente: _____

E-mail: _____

Requer:

() Revisão de decisão de inabilitação

() Impugnação

Pelas razões a seguir:

Local e Data: _____

Assinatura _____

e

D.I. do responsável:

Observações:

- *Os recursos deverão ser entregues, nos endereços constantes no item 6 deste Regulamento.*
- *Os documentos que fundamentam o recurso/impugnação deverão ser anexados a este formulário.*
- *Os recursos/impugnações entregues fora do prazo serão desconsiderados.*



ANEXO VI
MODELO DE OFÍCIO DE INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE

Ofício Nº **XX**/2017

Local, XX de XXXXX de 2017.

Senhora Diretora

Considerando que a (nome da instituição), de acordo com o Edital de Convocação nº 35/2017, teve sua candidatura habilitada no processo eleitoral do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pará, vimos indicar como nosso(s) representante(s):

Titular

Nome:
Endereço institucional:
E-mail:
Telefones:

Suplente (quando for o caso)

Nome:
Endereço institucional:
E-mail:
Telefones:

Atenciosamente
(assinatura do responsável legal)

À Senhora
Maria de Fátima Chagas Dias Coelho
Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam
Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Prédio Minas, 1º andar
Rodovia João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte
CEP 31.630-900



COMITÊ RIO PARÁ
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ - Comitê do Rio Pará

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMITÊ DO RIO PARÁ Nº 30 / 2017 DE 26 DE ABRIL DE 2017

Altera o Regimento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará – Comitê do Rio Pará.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará – Comitê do Rio Pará, no uso de suas atribuições normativo-legais, e

CONSIDERANDO que o artigo 41, inciso VIII, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 atribuiu ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG a competência para aprovar a instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

CONSIDERANDO que os Comitês de Bacias Hidrográficas, assim como o CERH/MG, compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG e o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, nos termos do artigo 33 da Lei Estadual nº 13.199/1999 e do artigo 3º da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que o artigo 41, da Lei Estadual nº 13.199/1999, atribui ao CERH/MG a condição de órgão deliberativo e normativo central do SERGH-MG;

CONSIDERANDO que compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas exercerem outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos, conforme disposto no artigo 43, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

CONSIDERANDO que a atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas será regulamentada por intermédio de Deliberação Normativa do CERH/MG, visando sua integração com os demais órgãos e entidades do SEGRH-MG, nos termos do artigo 16, do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

CONSIDERANDO que a aprovação dos respectivos Regimentos Internos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, bem como de suas modificações, será precedida de análise e parecer jurídico do IGAM, conforme disposto no artigo 17, do Decreto Estadual nº 41.578/2001;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 05, de 10 de abril de 2000;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação Normativa CERH/MG nº 52, de 30 de junho de 2016;

DELIBERA:

Art. 1º Pela **aprovação** da alteração do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, conforme Anexo Único desta deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições contrárias.



COMITÊ RIO PARÁ
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ - Comitê do Rio Pará

APROVADA NA REUNIÃO CONJUNTA DA CTIL e CTPP

Divinópolis, 26 de abril de 2017.


Regina Greco

Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará – Comitê do Rio Pará

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece as disposições de funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará – Comitê do Rio Pará.

Art. 2º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará organizará na forma especificada neste Regimento Interno, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, e do Decreto Estadual nº 39.913, de 22 de setembro de 1998, bem como pelas normas editadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, o termo Comitê do Rio Pará e a sigla CBH-SF2 equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, assim como regimento corresponde à denominação Regimento Interno.

Art. 3º - O Comitê do Rio Pará é órgão colegiado, de Estado, instituído Decreto Estadual nº 39.913, de 22 de setembro de 1998, deliberativo e normativo, com atuação na área territorial compreendida pela Unidade Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Rio Pará – UPGRH SF2.

§1º O Comitê do Rio Pará possui como principais cursos de água configurados pelas respectivas sub-bacias:

Sub-bacia do Alto Rio Lambari onde estão os municípios de Formiga, Pedra do Indaiá, Santo Antonio do Monte;

Sub-bacia do Baixo Rio Lambari onde estão os municípios de Leandro Ferreira, Araújos, Perdígão;

Sub-bacia do Alto Rio Pará onde estão os municípios de Resende Costa, Passa Tempo, Desterro de Entre Rios, Piracema, Itaguara e Carmópolis de Minas;

Sub-bacia do Médio Rio Pará onde estão os municípios de Nova Serrana, São Gonçalo do Pará, Carmo do Cajuru, Conceição do Pará;

Sub-bacia do Baixo Rio Pará onde estão os municípios de Pitangui; Pompéu, Maravilhas, Papagaios, Onça do Pitangui;



COMITÊ RIO PARÁ
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ - Comitê do Rio Pará

Sub-bacia do Rio São João onde estão os municípios de Itatiaiuçu; Itaúna, Igaratinga;

Sub-bacia do Ribeirão Paciência onde estão os municípios de Florestal, Pará de Minas;

Sub-bacia do Rio Picão onde estão os municípios de Bom Despacho e Martinho Campos;

Sub-bacia do Rio Itapecerica onde estão os municípios de São Francisco de Paula, São Sebastião do Oeste, Divinópolis e Itapecerica;

Sub-bacia do Ribeirão Boa Vista onde estão os municípios de Oliveira, Carmo da Mata, Cláudio.

§2º - O Comitê do Rio Pará - CBH-SF2 é composto por 35 (trinta e cinco) municípios participantes que seguem: Araújos, Bom Despacho, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Conceição do Pará, Desterro de Entre Rios, Divinópolis, Florestal, Formiga, Igaratinga, Itaguara, Itapecerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Leandro Ferreira, Maravilhas, Martinho Campos, Nova Serrana, Oliveira, Onça do Pitangui, Papagaios, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Perdígão, Piracema, Pitangui, Pompéu, Resende Costa, Santo Antônio do Monte, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará e São Sebastião do Oeste

§3º - A sede do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará será no município de Divinópolis, que poderá contar com Escritórios Regionais aprovados pelo Comitê do Rio Pará por decisão da Plenária.

§4º - A sede e o foro poderão ser transferidos para outro município com sede na área territorial da UPRH SF2 por decisão da Plenária.

§5º - Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o Comitê do Rio Pará desenvolverá suas ações em observância à Lei Federal nº 9.433/97 e à Lei Estadual nº 13.199/99, em especial, quanto à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

Art. 4º O Comitê do Rio Pará tem as seguintes competências no âmbito de sua área de abrangência:

I - promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III - aprovar o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Pará com os planos de investimentos correspondentes, para integrar orçamentariamente o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;



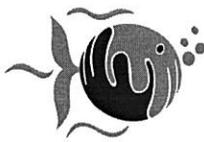
COMITÊ RIO PARÁ

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ - Comitê do Rio Pará

- IV - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive destacando os financiamentos de investimentos a fundo perdido;
- V - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, ou outra norma que venha substituí-la;
- VI - estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- VII - definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;
- VIII - aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, em sua área de atuação;
- IX - deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;
- X - deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;
- XI - acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- XII - aprovar o orçamento anual da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;
- XIII - aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;
- XIV - aprovar o seu regimento interno e modificações, devendo ser precedido de parecer jurídico do IGAM;
- XV - aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;
- XVI - aprovar programas de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;
- XVII - aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;
- XVIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

§1º - Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê do Rio Pará considerar pertinente, poderão ser convocadas consultas ou audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.



COMITÊ RIO PARÁ
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ - Comitê do Rio Pará

§2º - A aprovação do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e suas atualizações deverá ser deliberada pelo Comitê do Rio Pará, que observará o conteúdo mínimo estabelecido na Lei nº 13.199/99 e norma específica do CERH/MG ou, na Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012.

§ 3º O Comitê poderá apoiar, ouvindo o Plenário, as ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não-governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia.

Art. 5º - O Comitê do Rio Pará tem as seguintes funções, no âmbito de suas competências:

- I - promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;
- II - articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;



COMITÊ RIO PARÁ

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ - Comitê do Rio Pará

- III - criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG a equiparação de entidade a Agência de Bacia;
- IV - criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CERH/MG;
- V - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;
- VI - exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do comitê, dentro de até 05 (cinco) dias, nos termos do art. 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Comitê do Rio Pará compor-se-á com o mesmo número de membros para cada segmento, observado o critério de representação paritária, bem como o número de vagas titulares e suplentes definido no Decreto Estadual nº 39.913, de 22 de setembro de 1998, com a seguinte composição:

I – 10 (dez) representantes titulares do Poder Público Estadual, designados pela direção dos órgãos e entidades indicados pelo Governo do Estado;

II – 10 (dez) representantes titulares do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos dos Municípios que compõem o CBHSF2, atendendo cada uma das dez sub-bacias que estão listadas no §1º do artigo 3º;

III – 10 (dez) representantes titulares de usuários de recursos hídricos, indicados por este segmento, conforme §4º deste artigo;

IV – 10 (dez) representantes titulares de entidades de organização civil, legalmente constituídas, com ação comprovada na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, voltada à proteção do meio ambiente ou gestão de recursos hídricos.

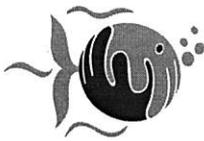
§1º - Cada membro titular terá um ou mais suplentes que o substituirão em caso de impedimento ou ausência.

§2º - Os membros titulares e respectivos suplentes poderão ser indicados por entidades distintas.

§3º - A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão seus representantes.

§4º - Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão eleitos pelo segmento dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a representação paritária dos seguintes setores:

- I - abastecimento urbano;
- II - indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
- III - irrigação e uso agropecuário;



COMITÊ RIO PARÁ

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ - Comitê do Rio Pará

IV - hidroeleticidade;

V - hidrovialário;

VI - pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

§5º - Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as organizações técnicas de ensino e pesquisa e as organizações não governamentais, conforme definidas nos artigos. 48 e 49 da Lei nº 13.199/99, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos na respectiva Bacia Hidrográfica do Rio Pará, observando-se a proporcionalidade na representação dessas organizações.

§6º - As organizações não governamentais deverão estar cadastradas no Cadastro Nacional ou Estadual de Entidades Ambientalistas.

§7º - Na ausência de interessados, quando não for possível a proporcionalidade na composição de cada segmento dos comitês, as vagas poderão ser remanejadas entre os respectivos setores do mesmo segmento.

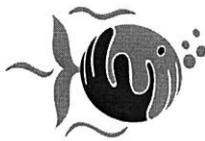
§8º - Os representantes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as entidades não governamentais legalmente constituídas, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos e que tenham representação em qualquer um dos municípios localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Pará, tais como: associações comunitárias, sindicatos de trabalhadores rurais e demais categorias profissionais, instituições de ensino, associações técnicas, associações culturais e entidades ambientalistas.

§9º - É vedada a participação no CBHSF2 de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, bem como as associações regionais, locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas.

§10 - O Comitê do Rio Pará poderá, com fundamento na realidade da bacia hidrográfica, adequar a paridade prevista no parágrafo 4º, sem prejuízo da participação dos setores mencionados.

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.

§1º -As entidades habilitadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lista de habilitados, para indicarem seus representantes devendo manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGAM quando houver alterações.



COMITÊ RIO PARÁ

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ - Comitê do Rio Pará

§2º - Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento através de uma deliberação específica do comitê indicando os procedimentos a serem adotados.

§3º - Em caso de extinção ou renúncia de qualquer entidade ou órgão membro, serão convidadas entidades já habilitadas no processo eleitoral vigente e, caso não consigam o preenchimento das vagas, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento, indicando os procedimentos a serem adotados, através de uma deliberação específica do comitê.

Art. 8º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará terá a duração de 04 (quatro) anos, de modo a compatibilizar o período de mandato de seus membros com o mandato dos prefeitos municipais.

Art. 9º - Compete aos conselheiros do Comitê do Rio Pará:

I - comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, comunicar ao respectivo suplente;

II - debater a matéria em discussão;

III - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

IV - requerer informações, providências, esclarecimentos ao Presidente, ao Secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH-MG, conforme art. 42 da DN 44/2014, sob forma de diligência;

V - formular questão de ordem;

VI - pedir vista de matéria em pauta;

VII - apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;

VIII - propor matérias para exame, observando os prazos regimentais;

IX - votar matérias em pauta em reunião do comitê, respeitada a abstenção;

X - participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;

XI - propor moções;

XII - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 10 - Para fins deste Regimento entende-se por questão de ordem o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma do Regimento Interno do comitê ou quanto à forma de encaminhamento de processos de votação.

Parágrafo único. A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.

Art. 11 Para fins deste Regimento, entende-se por pedido de vista a solicitação de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvidas ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de um parecer, encaminhado à secretaria do comitê e disponibilizado juntamente com a pauta da reunião na qual o assunto será rediscutido.

§1º - O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentada e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado.

§2º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.



COMITÊ RIO PARÁ
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ - Comitê do Rio Pará

§3º - O parecer de vista deverá ser encaminhado ao presidente ou secretário do comitê em até 15 (quinze) dias úteis contados da reunião em que foi solicitado.

§4º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dilatado, ouvindo o plenário, a depender da complexidade da matéria ou da falta de elementos e informações técnicas necessárias e demandadas ao SISEMA e às entidades envolvidas para subsidiar o parecer e a tomada de decisão.

§5º O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Comitê.

Art. 12 - A ausência dos conselheiros, titular e seu respectivo suplente, por 03 (três) reuniões consecutivas ou no total de 06 (seis) reuniões no decorrer de um mandato, implicará, automaticamente:

I - na exclusão do representante titular da entidade e a imediata indicação de outro quando a titularidade e suplência forem exercidas por uma mesma entidade;

II - na substituição do titular pelo suplente quando a titularidade e suplência forem exercidas por diferentes entidades, passando o titular ausente a assumir a vaga do suplente.

§1º - Na hipótese de reincidência da conduta prevista no caput deste artigo, será excluída do comitê a entidade, devendo a diretoria do comitê convocar as habilitadas daquele segmento no processo eleitoral, ou, na inexistência delas, processo eleitoral complementar para preenchimento da vaga.

§2º - É vedada a representação por procuração.

§3º - A justificativa de ausência dos conselheiros titular e suplente não implicará em abono para os efeitos deste artigo, não afastando a incidência das penalidades nele previstas.

Art.13 - A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante no comitê.

§1º - A substituição de representantes do comitê será solicitada por meio de ofício da entidade interessada, encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, que dará publicidade aos respectivos comitês e à sociedade através de endereço eletrônico oficial.

§2º - Caso o representante que se pretenda substituir seja membro da diretoria do Comitê do Rio Pará, considerar-se-á vago o correspondente cargo, para efeitos do artigo 24, §4º deste Regimento Interno, devendo ser promovida pelo Comitê nova eleição para o preenchimento do cargo no segmento em que se deu a vacância.

Art. 14 - Aos membros do Comitê do Rio Pará, no exercício de suas funções, aplicam-se os impedimentos previstos no art. 61 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 15 - O Comitê terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Diretoria;
- III - Câmaras Técnicas.

Seção I Da Plenária

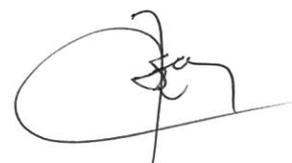
Art. 16 A plenária é a instância de deliberação do Comitê do Rio Pará, sendo constituído pelos membros referidos no art. 5º deste Regimento Interno, competindo-lhe especificamente:

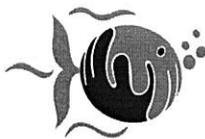
- I - aprovar o Regimento Interno do Comitê do Rio Pará, bem como suas eventuais alterações;
- II - deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º deste regimento;
- III - solicitar à Presidência assessoramento de entidades, públicas ou privadas, para apoio à decisão de matérias no âmbito do Comitê do Rio Pará;
- IV - deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, para o exercício das competências descritas no artigo 4º deste Regimento, bem como sua extinção;
- V - aprovar a composição das Câmaras Técnicas Especializadas do Comitê do Rio Pará por meio de deliberação;
- VI - deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros;
- VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;
- VIII - aprovar a criação de grupos de trabalho.

Parágrafo único. A deliberação que se refere o inciso V deverá indicar o quantitativo de vagas por segmento, observando a paridade na composição.

Art. 17 O Comitê do Rio Pará, por meio de sua plenária, deliberará matéria a ele submetida nas seguintes formas:

- I – Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática de recursos hídricos;
- II – Deliberação Normativa: quando se tratar de deliberação vinculada aos assuntos de sua competência e à implementação dos instrumentos de gestão, bem como de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões de uso de recursos hídricos na respectiva área de atuação;
- III – Deliberação: quando se tratar de decisão sobre funcionamento do Comitê do Rio Pará;
- IV – Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área da gestão de recursos hídricos.





COMITÊ RIO PARÁ
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ - Comitê do Rio Pará

§1º - Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do Comitê do Rio Pará, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§2º - As matérias deverão ser encaminhadas à diretoria do comitê por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação, observando os prazos regimentais de envio de pauta para os demais conselheiros.

§3º - As matérias deliberadas deverão ser datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo presidente do comitê, competindo ao secretário providenciar seu encaminhamento aos conselheiros e demais interessados.

§4º - As moções serão submetidas à votação do Comitê do Rio Pará, para análise e aprovação.

Art. 18 - Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

Art. 19 - A plenária do Comitê do Rio Pará reunir-se-á:

I - ordinariamente, conforme cronograma definido na última reunião do Comitê do Rio Pará ocorrida no ano anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

II - extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, devendo a convocação ser enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§1º - A convocação para as reuniões indicará, expressamente: data, hora e local em que será realizada a reunião. A convocação deverá ser acompanhada da pauta e documentos complementares e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico ou carta registrada.

§2º - A convocação deve conter anexa documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo constar, no mínimo, quando couber:

I - minuta da ata da reunião anterior e, cópia das deliberações e moções nela aprovadas;

II - minutas das deliberações e moções a serem apreciadas.

§3º - Será dada divulgação da convocação, pauta e documentos complementares dos assuntos objetos de decisão na página eletrônica mantida pelo órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 20 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo secretário e aprovada pelo presidente do Comitê do Rio Pará, da qual constará, necessariamente:

I - abertura da sessão e verificação de quórum;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

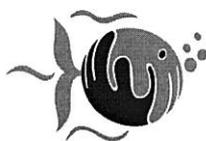
III - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

IV - relato, pelo secretário, dos assuntos a deliberar;

V - discussões, votações e deliberações;

VI - assuntos gerais;

VII - encerramento.



COMITÊ RIO PARÁ

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ - Comitê do Rio Pará

§1º - A minuta da ata será encaminhada para que os conselheiros possam fazer suas contribuições, sugestões ou alterações no prazo mínimo de 48 horas antes da reunião. Não havendo manifestações durante a reunião, a leitura poderá ser dispensada.

§2º - Será permitida a inversão de pauta, a critério da plenária.

Art. 21 A plenária do Comitê do Rio Pará reunir-se-á em sessão pública.

§1º - O quórum de instalação corresponderá ao da maioria absoluta dos membros do comitê.

§2º - Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§3º - O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, exceto nos casos previstos nos artigos 25 e 33 desta Regimento.

§4º - Iniciando o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

§5º - A palavra será franqueada a qualquer interessado, pelo prazo definido, mediante inscrição em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária.

§6º - Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados.

§7º - Para deliberação da plenária, as votações deverão ser abertas e nominais.

§8º - Qualquer membro do comitê poderá abster-se de votar.

§9º Os Comitês poderão permitir a participação dos conselheiros por meio de videoconferência, desde que o Comitê do Rio Pará tenha a estrutura adequada para tal finalidade.

Art. 22 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - o presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao secretário, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos deste Regimento;

III - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.

Art. 23 - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo presidente e secretário, após aprovação da plenária, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas para o IGAM.



COMITÊ RIO PARÁ
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ - Comitê do Rio Pará

Seção II Da Diretoria

Art. 24 - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, eleitos pela plenária, dentre os membros titulares do Comitê, após a publicação do ato governamental de nomeação dos membros do Comitê do Rio Pará.

§1º - Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§2º - Os cargos da diretoria deverão ser compostos por no mínimo três segmentos dentre o Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Sociedade Civil e Usuários.

§3º O preenchimento dos cargos da Diretoria dos Comitês deverá observar, a cada mandato, a alternância de representantes dos segmentos a que se refere o parágrafo anterior.

§4º - Os cargos da diretoria pertencem à plenária e não às instituições.

§5º - Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de presidente, vice-presidente, secretário e secretário adjunto, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.

§6º - As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à secretaria do comitê até 10 (dez) dias antecedentes à data estabelecida para o processo eleitoral.

§7º As votações serão abertas e nominais.

§8º Será eleita e imediatamente empossada pela Plenária a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

§9º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à presidência que estiver a mais tempo no exercício das funções de conselheiro do comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à presidência que for mais idoso.

§10 - Na hipótese de substituição de algum dos membros da diretoria pela entidade representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância.

§11 - A diretoria se manifesta por meio de resoluções.

Art. 25 - Qualquer membro da diretoria poderá ser destituído, por decisão motivada, de 2/3 dos membros do comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Para subsidiar a decisão a que se refere o caput desse artigo, deverá ser instaurado procedimento administrativo com a instituição de comissão especial, composta por até 05 (cinco) membros, para emissão de parecer fundamentado.



COMITÊ RIO PARÁ
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ - Comitê do Rio Pará

Art. 26 - Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo secretário.

Art. 27 - Compete ao presidente:

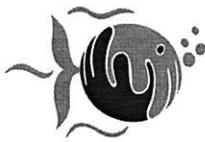
- I – dirigir os trabalhos do Comitê do Rio Pará, convocar e presidir as sessões da plenária;
- II – homologar e fazer cumprir as decisões da plenária;
- III – representar o Comitê do Rio Pará em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- IV – assinar as deliberações da plenária;
- V – cumprir e fazer cumprir as normas vigentes relativas às competências e funcionamento do respectivo comitê;
- VI – designar relatores para assuntos específicos;
- VII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê do Rio Pará, “Ad Referendum” da plenária;
- VIII – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/ MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;
- IX – submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/ MG, os recursos contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto neste regimento, em observância ao disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.199/1999;
- X – requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê do Rio Pará todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê do Rio Pará e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- XI – constituir grupos de trabalho observada a participação proporcional dos segmentos;
- XII – propor à plenária criação de câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê do Rio Pará, de acordo com este regimento, podendo indicar membros para sua composição.
- XIII – elaborar e submeter à aprovação da plenária o calendário de atividades;
- XIV – promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;
- XV – estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados na plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;
- XVI – delegar atribuições de sua competência;
- XVII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;
- XVII – constituir “ad referendum” do Plenário, grupos de apoio técnico necessários ao funcionamento do Comitê do Rio Pará.

Parágrafo único. Ao presidente do comitê, além do voto comum como membro, caberá o voto de qualidade que será exercido na hipótese de empate nas votações.

Art. 28 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pela diretoria ou pela plenária.

Art. 29 - Compete ao secretário:

- I – preparar o calendário anual de reuniões e agendas do Comitê do Rio Pará;



COMITÊ RIO PARÁ
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ - Comitê do Rio Pará

- II – secretariar as reuniões do Comitê do Rio Pará, preparar a pauta do dia, encaminhar as convocações e elaborar as atas;
- III – realizar o encaminhamento adequado, de acordo com a tramitação administrativa prevista nos respectivos regimentos internos, as deliberações, moções e demais manifestações do Comitê do Rio Pará, até sua análise na Plenária;
- IV – coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê do Rio Pará, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da plenária;
- V – coordenar e acompanhar a organização de audiências e consultas públicas;
- VI – executar a divulgação dos atos do Comitê do Rio Pará aprovados em Plenária;
- VII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela plenária.
- VIII – monitorar a frequência dos membros titulares que compõem o Comitê do Rio Pará e, nos casos de impedimento e ausência, monitorar a frequência dos respectivos suplentes;
- IX – informar à entidade representada, mediante ofício ou por meio eletrônico das ausências, conforme disposto do artigo 12 dessa DN.
- X – dar transparência e manter atualizadas as informações, trimestralmente, das entradas e aplicações dos recursos do comitê.
- XI – credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo único. As competências do secretário deverão ser exercidas com o apoio e em articulação com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, conforme previsto o art. 45, inciso XIV, da Lei nº 13.199/99, caso as mesmas tenham sido instituídas.

Art. 30 - Compete ao secretário adjunto colaborar com o secretário no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do Comitê do Rio Pará, e substituí-lo em seus impedimentos.

Seção III Das Câmaras Técnicas Especializadas

Art. 31 - O Comitê do Rio Pará poderá, para o exercício de suas atribuições legais, organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência.

§1º - Para o exercício pleno das funções de assessoramento técnico os membros indicados para as câmaras devem ser devidamente capacitados e as câmaras deverão contar com o apoio permanente do órgão gestor ou da respectiva agência ou entidade equiparada.

§2º - O término do mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o término do mandato do comitê.

Art. 32 - Compete às Câmaras Técnicas especializadas:

- I – elaborar e encaminhar ao plenário, por intermédio do secretário do Comitê do Rio Pará, proposta de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente;



COMITÊ RIO PARÁ
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ - Comitê do Rio Pará

- II – manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III – relatar e submeter à aprovação do plenário, quando designado pela diretoria, matérias de sua competência;
- IV – solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através do secretário do Comitê do Rio Pará, manifestação sobre assunto de sua competência;
- V – convidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência;
- VI – criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;
- VII – propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;
- VIII – demais atribuições que lhe forem conferidas por meio do Regimento Interno das Câmaras.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - A proposta de modificação do Regimento Interno do Comitê do Rio Pará poderá ser feita por qualquer membro com representação na plenária do Comitê do Rio Pará, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

§1º - As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.

§2º - Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê do Rio Pará.

Art. 34 - Os serviços prestados pelos membros do Comitê do Rio Pará são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 35 - A posse dos membros do comitê, de seu presidente, do vice-presidente, do secretário e secretário adjunto, será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes dos membros no livro de posse, na reunião marcada para este fim.

Art. 36 - Os membros do Comitê do Rio Pará serão empossados, por meio de seus representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou, na falta deste último, a quem o Senhor Secretário de Estado designar.

Art. 37 - A diretoria e membros do Comitê do Rio Pará eleitos para um determinado mandato responderão pelo Comitê do Rio Pará até a posse da próxima gestão.

§1º - A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, conforme prazo a ser fixado pela plenária do comitê, findo o qual ficarão suspensas as atividades do comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do Comitê do Rio Pará.



COMITÊ RIO PARÁ
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ - Comitê do Rio Pará

§2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

Art. 38 - Os membros do Comitê do Rio Pará que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições desta Deliberação Normativa, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Comitê do Rio Pará, “*Ad Referendum*” da plenária, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.

Divinópolis, 26 de abril de 2017

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH Nº 52, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Estabelece as diretrizes gerais, os princípios e fundamentos para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

[\(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 01/07/2016\)](#)

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ MG, no uso de suas atribuições normativo-legais, e CONSIDERANDO que o artigo 41, inciso VIII, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 atribuiu ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG a competência para aprovar a instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas; CONSIDERANDO que os Comitês de Bacias Hidrográficas, assim como o CERH/MG, compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG e o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, nos termos do artigo 33 da Lei Estadual nº 13.199/1999 e do artigo 202 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011; CONSIDERANDO que o artigo 41, da Lei Estadual nº 13.199/1999, atribui ao CERH/MG a condição de órgão deliberativo e normativo central do SERGH-MG; CONSIDERANDO que compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas exercerem outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos, conforme disposto no artigo 43, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 13.199/1999; CONSIDERANDO que a atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas será regulamentada por intermédio de Deliberação Normativa do CERH/MG, visando sua integração com os demais órgãos e entidades do SEGRH-MG, nos termos do artigo 16, do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001; CONSIDERANDO que a aprovação dos respectivos regimentos internos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, bem como de suas modificações, será precedida de análise e parecer jurídico do IGAM, conforme disposto no artigo 17, do Decreto Estadual nº 41.578/2001; CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 05, de 10 de abril de 2000; ^{1 2 3}

DELIBERA:

¹ [Lei Estadual nº 13.199](#)

² [Lei Delegada nº 180](#)

³ [Decreto Estadual nº 41.578](#)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais, os princípios e fundamentos para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG e do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA.

Art. 2º Os Comitês de Bacias Hidrográficas organizar-se-ão na forma especificada em seus Regimentos Internos, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, e dos correspondentes Decretos que os instituíram no Estado de Minas Gerais, bem como pelas normas editadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Deliberação Normativa, o termo Comitê e a sigla CBH equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica, assim como regimento e a sigla RI correspondem à denominação Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, de Estado, instituído por Decreto pelo Governador, deliberativo e normativo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica em que esteja inserido.

§1º O regimento deverá elencar os principais cursos de água configurados pelas respectivas sub-bacias ou conjunto de bacias hidrográficas, todos os municípios que se localizem na área de atuação do CBH, bem como a definição do município que receberá as atividades para seu funcionamento.

§2º Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH desenvolverá suas ações em observância à Lei Federal nº 9.433/97 e à Lei Estadual nº 13.199/99, em especial, quanto à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

Art. 4º O Comitê tem as seguintes competências no âmbito de sua área de abrangência:

I - promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III - aprovar o respectivo Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica com os planos de investimentos correspondentes, para integrar orçamentariamente o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

IV - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive destacando os financiamentos de investimentos a fundo perdido;

V - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, ou outra norma que venha substituí-la;

VI - estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII - definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

VIII - aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, em sua área de atuação;

IX - deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

X - deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;

XI - acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XII - aprovar o orçamento anual da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XIII - aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XIV - aprovar o seu regimento interno e modificações, devendo ser precedido de parecer jurídico do IGAM;

XV - aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XVI - aprovar programas de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica;

XVII - aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XVIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

§1º Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderão ser convocadas consultas ou audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§2º A aprovação do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica deverá ser deliberada pelo Comitê, que observará o conteúdo mínimo estabelecido na Lei nº 13.199/99 e norma específica do CERH/MG ou, na Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 5º O comitê tem as seguintes funções, no âmbito de suas competências:

I - promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;

II - articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito da Bacia Hidrográfica;

III - criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG a equiparação de entidade a Agência de Bacia;

IV - criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CERH/MG;

V - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

VI - exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do comitê, dentro de até 05 (cinco) dias, nos termos do art. 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Comitê compor-se-á com o mesmo número de membros para cada segmento, observado o critério de representação paritária, bem como o número de vagas titulares e suplentes definido nos Decretos que instituíram os Comitês no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§1º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§2º Os membros titulares e respectivos suplentes poderão ser indicados por entidades distintas.

§3º A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão seus representantes.

§4º Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão eleitos pelo segmento dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a representação paritária dos seguintes setores:

I - abastecimento urbano;

II - indústria, captação e diluição de efluentes industriais;

III - irrigação e uso agropecuário;

IV - hidroeletricidade;

V - hidroviário;

VI - pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

§5º Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as organizações técnicas de ensino e pesquisa e as organizações não governamentais, conforme definidas nos arts. 48 e 49 da Lei nº 13.199/99, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos na respectiva Bacia Hidrográfica, observando-se a proporcionalidade na representação dessas organizações.

§6º As organizações não governamentais deverão estar cadastradas no Cadastro Nacional ou Estadual de Entidades Ambientalistas.

§7º Na ausência de interessados, quando não for possível a proporcionalidade na composição de cada segmento dos comitês, as vagas poderão ser remanejadas entre os respectivos setores do mesmo segmento.

§8º Os representantes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as entidades não governamentais legalmente constituídas, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos e que tenham representação em qualquer um dos municípios localizados na respectiva Bacia Hidrográfica, tais como: associações comunitárias, sindicatos de trabalhadores rurais e demais categorias profissionais, instituições de ensino, associações técnicas, associações culturais e entidades ambientalistas.

§9º É vedada a participação no CBH de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, bem como as associações regionais, locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas.

§10 Os Comitês poderão, com fundamento na realidade da bacia hidrográfica, adequar a paridade prevista no parágrafo 4º, sem prejuízo da participação dos setores mencionados.

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.

§1º As entidades habilitadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lista de habilitados, para indicarem seus representantes devendo manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGAM quando houver alterações.

§2º Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento através de uma deliberação específica do comitê indicando os procedimentos a serem adotados.

§3º Em caso de extinção ou renúncia de qualquer entidade ou órgão membro, serão convidadas entidades já habilitadas no processo eleitoral vigente e, caso não consigam o preenchimento das vagas, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento, indicando os procedimentos a serem adotados, através de uma deliberação específica do comitê.

Art. 8º O mandato dos membros titulares e suplentes do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos, de modo a compatibilizar o período de mandato de seus membros com o mandato dos prefeitos municipais.

Art. 9º Compete aos conselheiros do Comitê:

I - comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, comunicar ao respectivo suplente;

II - debater a matéria em discussão;

III - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

IV - requerer informações, providências, esclarecimentos ao Presidente, ao Secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH-MG, conforme art. 42 da DN 44/2014, sob forma de diligência;

V - formular questão de ordem;

VI - pedir vista de matéria em pauta;

VII - apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;

VIII - propor matérias para exame, observando os prazos regimentais;

IX - votar matérias em pauta em reunião do comitê, respeitada a abstenção;

X - participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;

XI - propor moções;

XII - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 10 Para fins desta Deliberação Normativa entende-se por questão de ordem o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma do

Regimento Interno do comitê ou quanto à forma de encaminhamento de processos de votação.

Parágrafo único. A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.

Art. 11 Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por pedido de vista a solicitação de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvidas ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de um parecer, encaminhado à secretaria do comitê e disponibilizado juntamente com a pauta da reunião na qual o assunto será rediscutido.

§1º O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentada e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado.

§2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

§3º O parecer de vista deverá ser encaminhado ao presidente ou secretário do comitê em até 15 (quinze) dias úteis contados da reunião em que foi solicitado.

§4º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dilatado, ouvindo o plenário, a depender da complexidade da matéria ou da falta de elementos e informações técnicas necessárias e demandadas ao SISEMA e às entidades envolvidas para subsidiar o parecer e a tomada de decisão.

§5º O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Comitê.

Art. 12 A ausência dos conselheiros, titular e seu respectivo suplente, por 03 (três) reuniões consecutivas ou no total de 06 (seis) reuniões no decorrer de um mandato, implicará, automaticamente:

I - na exclusão do representante titular da entidade e a imediata indicação de outro quando a titularidade e suplência forem exercidas por uma mesma entidade;

II - na substituição do titular pelo suplente quando a titularidade e suplência forem exercidas por diferentes entidades, passando o titular ausente a assumir a vaga do suplente.

§1º Na hipótese de reincidência da conduta prevista no caput deste artigo, será excluída do comitê a entidade, devendo a diretoria do comitê convocar as habilitadas daquele segmento no processo eleitoral, ou, na inexistência delas, processo eleitoral complementar para preenchimento da vaga.

§2º É vedada a representação por procuração.

§3º A justificativa de ausência dos conselheiros titular e suplente não implicará em abono para os efeitos deste artigo, não afastando a incidência das penalidades nele previstas.

Art.13 A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante no comitê.

§1º A substituição de representantes do comitê será solicitada por meio de ofício da entidade interessada, encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, que dará publicidade aos respectivos comitês e à sociedade através de endereço eletrônico oficial.

§2º Caso o representante que se pretenda substituir seja membro da diretoria do Comitê, considerar-se-á vago o correspondente cargo, para efeitos do artigo 24,

§4º desta Deliberação Normativa, devendo ser promovida pelo Comitê nova eleição para o preenchimento do cargo no segmento em que se deu a vacância.

Art. 14 Aos membros do comitê, no exercício de suas funções, aplicam-se os impedimentos previstos no art. 61 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 15 O Comitê terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Diretoria;

III - Câmaras Técnicas.

Seção I

Da Plenária

Art. 16 A plenária é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no art. 5º desta Deliberação Normativa, competindo-lhe especificamente:

I - aprovar o Regimento Interno do CBH, bem como suas eventuais alterações;

II - deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º desta Deliberação Normativa;

III - solicitar à Presidência assessoramento de entidades, públicas ou privadas, para apoio à decisão de matérias no âmbito do comitê;

IV - deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, para o exercício das competências descritas no artigo 4º deste Regimento, bem como sua extinção;

V - aprovar a composição das Câmaras Técnicas Especializadas do CBH, por meio de deliberação;

VI - deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros;

VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;

VIII - aprovar a criação de grupos de trabalho.

Parágrafo único. A deliberação que se refere o inciso V deverá indicar o quantitativo de vagas por segmento, observando a paridade na composição.

17 O Comitê, por meio de sua plenária, deliberará matéria a ele submetida nas seguintes formas:

I - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática de recursos hídricos;

II - Deliberação Normativa: quando se tratar de deliberação vinculada aos assuntos de sua competência e à implementação dos instrumentos de gestão, bem como de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões de uso de recursos hídricos na respectiva área de atuação;

III - Deliberação: quando se tratar de decisão sobre funcionamento do comitê;

IV - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área da gestão de recursos hídricos.

§1º Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do comitê, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§2º As matérias deverão ser encaminhadas à diretoria do comitê por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação, observando os prazos regimentais de envio de pauta para os demais conselheiros.

§3º As matérias deliberadas deverão ser datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo presidente do comitê, competindo ao secretário providenciar seu encaminhamento aos conselheiros e demais interessados.

§4º As moções serão submetidas à votação do comitê, para análise e aprovação.

Art. 18 Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 19 A plenária do comitê reunir-se-á:

I - ordinariamente, conforme cronograma definido na última reunião do Comitê ocorrida no ano anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

II - extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, devendo a convocação ser enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§1º A convocação para as reuniões indicará, expressamente: data, hora e local em que será realizada a reunião. A convocação deverá ser acompanhada da pauta e documentos complementares e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico ou carta registrada.

§2º A convocação dever conter anexa documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo constar, no mínimo, quando couber:

I - minuta da ata da reunião anterior e, cópia das deliberações e moções nela aprovadas;

II - minutas das deliberações e moções a serem apreciadas.

§3º Será dada divulgação da convocação, pauta e documentos complementares dos assuntos objetos de decisão na página eletrônica mantida pelo órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 20 As reuniões terão sua pauta preparada pelo secretário e aprovada pelo presidente do comitê, da qual constará, necessariamente:

- I - abertura da sessão e verificação de quórum;
- II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV - relato, pelo secretário, dos assuntos a deliberar;
- V - discussões, votações e deliberações;
- VI - assuntos gerais;
- VII - encerramento.

§1º A minuta da ata será encaminhada para que os conselheiros possam fazer suas contribuições, sugestões ou alterações no prazo mínimo de 48 horas antes da reunião. Não havendo manifestações durante a reunião, a leitura poderá ser dispensada.

§2º Será permitida a inversão de pauta, a critério da plenária.

Art. 21 A plenária do comitê reunir-se-á em sessão pública.

§1º O quórum de instalação corresponderá ao da maioria absoluta dos membros do comitê.

§2º Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§3º O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, exceto nos casos previstos nos artigos 25 e 33 desta norma.

§4º Iniciando o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

§5º A palavra será franqueada a qualquer interessado, pelo prazo definido, mediante inscrição em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária.

§6º Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados.

§7º Para deliberação da plenária, as votações deverão ser abertas e nominais.

§8º Qualquer membro do comitê poderá abster-se de votar.

§9º Os Comitês poderão permitir a participação dos conselheiros por meio de videoconferência.

Art. 22 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - o presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao secretário, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos dessa deliberação;

III - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.

Art. 23 As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo presidente e secretário, após aprovação da plenária, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas para o IGAM.

Seção II Da Diretoria

Art. 24 A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, eleitos pela plenária, dentre os membros titulares do Comitê, após a publicação do ato governamental de nomeação dos membros do Comitê.

§1º Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§2º Os cargos da diretoria deverão ser compostos por no mínimo três segmentos dentre o Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Sociedade Civil e Usuários.

§3º O preenchimento dos cargos da Diretoria dos Comitês deverá observar, a cada mandato, a alternância de representantes dos segmentos a que se refere o parágrafo anterior.

§4º Os cargos da diretoria pertencem à plenária e não às instituições.

§5º Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de presidente, vice-presidente, secretário e secretário adjunto, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.

§6º As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à secretaria do comitê até 10 (dez) dias antecedente à data estabelecida para o processo eleitoral.

§7º As votações serão abertas e nominais.

§8º Será eleita e imediatamente empossada pela Plenária a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

§9º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à presidência que estiver a mais tempo no exercício das funções de conselheiro do comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à presidência que for mais idoso.

§10 Na hipótese de substituição de algum dos membros da diretoria pela entidade representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância.

Art. 25 Qualquer membro da diretoria poderá ser destituído, por decisão motivada, de 2/3 dos membros do comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Para subsidiar a decisão a que se refere o caput desse artigo, deverá ser instaurado procedimento administrativo com a instituição de comissão especial, composta por até 05 (cinco) membros, para emissão de parecer fundamentado.

Art. 26 Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo secretário.

Art. 27 Compete ao presidente:

I - dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões da plenária;

II - homologar e fazer cumprir as decisões da plenária;

III - representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV - assinar as deliberações da plenária;

V - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes relativas às competências e funcionamento do respectivo comitê;

VI - designar relatores para assuntos específicos;

VII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, "Ad Referendum" da plenária;

VIII - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/ MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

IX - submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/ MG, os recursos contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto nessa deliberação normativa, em observância ao disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

X - requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XI - constituir grupos de trabalho observada a participação proporcional dos segmentos;

XII - propor à plenária criação de câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê, de acordo com esta Deliberação, podendo indicar membros para sua composição.

XIII - elaborar e submeter à aprovação da plenária o calendário de atividades;

XIV - promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;

XV - estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados na plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;

XVI - delegar atribuições de sua competência;

XVII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Ao presidente do comitê, além do voto comum como membro, caberá o voto de qualidade que será exercido na hipótese de empate nas votações.

Art. 28 Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pela diretoria ou pela plenária.

Art. 29 Compete ao secretário:

I - preparar o calendário anual de reuniões do Comitê, encaminhar as convocações e preparar a pauta do dia e elaborar atas;

II - secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e encaminhar as convocações;

III - realizar o encaminhamento adequado, de acordo com a tramitação administrativa prevista nos respectivos regimentos internos, as deliberações, moções e demais manifestações do Comitê, até sua análise na Plenária;

IV - coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da plenária;

V - coordenar e acompanhar a organização de audiências e consultas públicas;

VI - executar a divulgação dos atos do Comitê aprovados em Plenária;

VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela plenária.

VIII - monitorar a frequência dos membros titulares que compõem o comitê e, nos casos de impedimento e ausência, monitorar a frequência dos respectivos suplentes;

IX - informar à entidade representada, mediante ofício ou por meio eletrônico das ausências, conforme disposto do art. 12 dessa DN.

X - dar transparência e manter atualizadas as informações, trimestralmente, das entradas e aplicações dos recursos do comitê.

XI - credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo único. As competências do secretário deverão ser exercidas com o apoio e em articulação com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, conforme previsto o art. 45, inciso XIV, da Lei nº 13.199/99, caso as mesmas tenham sido instituídas.

Art. 30 Compete ao secretário adjunto colaborar com o secretário no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH, e substituí-lo em seus impedimentos.

Seção III

Das Câmaras Técnicas Especializadas

Art. 31 O comitê poderá, para o exercício de suas atribuições legais, organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência.

§1º Para o exercício pleno das funções de assessoramento técnico os membros indicados para as câmaras devem ser devidamente capacitados e as câmaras deverão contar com o apoio permanente do órgão gestor ou da respectiva agência ou entidade delegatória.

§2º O término do mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o término do mandato do comitê.

Art. 32 Compete às Câmaras Técnicas especializadas:

I - elaborar e encaminhar ao plenário, por intermédio do secretário do comitê, proposta de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do plenário, matérias de sua competência;

IV - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através do secretário do comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;

V - convidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência;

VI - criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;

VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;

VIII - demais atribuições que lhe forem conferidas por meio dessa Deliberação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 Proposta de modificação do Regimento Interno do Comitê poderá ser feita por qualquer membro com representação na plenária do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

§1º As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.

§2º Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 34 Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 35 A posse dos membros do comitê, de seu presidente, do vice-presidente, do secretário e secretário adjunto, será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes dos membros no livro de posse, na reunião marcada para este fim.

Art. 36 Os membros do comitê serão empossados, por meio de seus representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou, na falta deste último, a quem o Senhor Secretário de Estado designar.

Art. 37 A diretoria e membros do comitê eleitos para um determinado mandato responderão pelo Comitê até a posse da próxima gestão.

§1º A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, conforme prazo a ser fixado pela plenária do comitê, findo o qual ficarão suspensas as atividades do comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.

§2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

Art. 38 Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições desta Deliberação Normativa, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Comitê, "Ad Referendum" da plenária, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.

Art. 40 Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar seus Regimentos Internos aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo sem que tenha sido promovida a adequação do Regimento Interno, esta será incluída para deliberação em regime de urgência do Comitê de Bacia Hidrográfica, sobrestando-se a pauta para a deliberação de quaisquer outros assuntos.

Art. 41 O processo eleitoral dos Comitês de Bacias Hidrográficas a partir do mandato correspondente aos anos de 2017 a 2021, e seguintes, reger-se-á em conformidade com os dispositivos desta Deliberação Normativa.

Art. 42 Os dispositivos desta Deliberação Normativa aplicam-se, no que couber, aos Comitês de Bacias Hidrográficas que porventura componham Comitês de Integração interestaduais.

Art. 43 Fica revogado os artigos 13 e 14 da Deliberação Normativa CERH/MG nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.

Art. 44 Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2016.

Jairo José Isaac

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

**DECRETO 39913, DE 22/09/1998 - TEXTO ORIGINAL**

Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e dá outras providências.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o **artigo 90, inciso VII, da Constituição do Estado**, e tendo em vista o disposto na **Lei nº 11.504, de 20 de junho de 1994**,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, com a finalidade de promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimento e consolidação de políticas de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentado da Bacia.

Art. 2º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, órgão deliberativo e com competência normativa, terá, no âmbito de sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - propor planos e programas para a utilização dos recursos hídricos;

II - decidir, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com o uso dos recursos hídricos;

III - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos;

IV - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

V - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VI - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos os valores referentes a acumulação, derivação, captação e lançamento de pouca expressão, para efeito de isenção de obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, no âmbito da Bacia;

VII - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia e sugerir os valores a serem cobrados;

VIII - estabelecer o rateio de custos das obras de uso múltiplo dos recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;

IX - propor a criação de comitês de sub-bacia hidrográfica a partir de propostas de usuários e de entidades da sociedade civil.

Parágrafo único - Das decisões do Comitê caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1977.

Art. 3º - O Comitê será composto por:

I - 20 (vinte) representantes do poder público, de forma paritária entre o Estado e os municípios que integram a Bacia Hidrográfica;

II - representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, com sede e comprovada atuação na Bacia Hidrográfica, de forma paritária com o poder público.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre a participação de representantes da União no Comitê.

Art. 4º - A aprovação das indicações de entidades, bem como dos nomes dos respectivos representantes, titulares e suplentes, para a composição do comitê, será efetivada por meio de ato do Governador do Estado, à vista de proposta do Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 5º.- A estrutura do Comitê pode ser modificada por deliberação do Plenário, nos termos do respectivo Regimento, respeitado o disposto no artigo anterior, desde que mantida a composição paritária estabelecida em lei e observados os seguintes procedimentos:

I - a indicação nominal dos representantes dos órgãos do poder público estadual será feita pela direção dos respectivos órgãos;

II- os representantes das prefeituras municipais serão nominalmente indicadas pelos respectivos Prefeitos dos municípios integrantes da Bacia do Rio Pará;

III- os nomes dos representantes de usuários das águas e de entidades civis ligadas aos recursos hídricos serão indicados pelos dirigentes das respectivas organizações.

Parágrafo único - Os representantes titulares e respectivos suplentes poderão ser de uma mesma ou de entidades distintas.

Art. 6º - As deliberações do Comitê dependem de aprovação de, no mínimo 2/3(dois terços) dos votos da totalidade de seus membros.

Art. 7º - O Comitê pode, pelo seu Presidente, requisitar dos órgãos e entidades nele representados todos os meios, subsídios e informações para o exercício de suas funções, e convidar outras entidades relacionadas com recursos hídricos e preservação do meio ambiente sobre matéria em discussão.

Art. 8º - As regras de funcionamento do Comitê serão estabelecidas no Regimento Interno, que será aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 9º - A Presidência do Comitê encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, o relatório das atividades desenvolvidas no período.

Art. 10 - O Comitê terá sede em um dos municípios pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio a Liberdade, em Belo Horizonte, aos 22 de setembro de 1998.

Eduardo Azeredo

Álvaro Brandão de Azeredo

José Carlos Carvalho

promove, por ANTIGUIDADE, pelo critério aposentadoria, nos termos do art. 119 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e do art. 14 c/c o art. 32 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014, com efeitos a partir de 19/03/2018, **ROBERTO CAMPOS PAPINI**, MASP 344.075-7, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível III, para o cargo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível Especial, grau A, final da respectiva série de níveis a que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 129/2013, lotado no quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais.

promove, por ANTIGUIDADE, pelo critério aposentadoria, nos termos do art. 119 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e do art. 14 c/c o art. 32 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014, com efeitos a partir de 19/03/2018, **NOELMER WERNER TRINDADE DE PAULA**, MASP 345.994-8, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível II, para o cargo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível III, grau A, intermediário da respectiva série de níveis a que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 129/2013, lotado no quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais.

promove, por ANTIGUIDADE, pelo critério aposentadoria, nos termos do art. 119 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e do art. 14 c/c o art. 32 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014, com efeitos a partir de 26/03/2018, **NELIZON MAGALHÃES NEVES**, MASP 458.045-2, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível III, para o cargo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível Especial, grau A, final da respectiva série de níveis a que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 129/2013, lotado no quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais.

promove, por ANTIGUIDADE, pelo critério aposentadoria, nos termos do art. 119 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e do art. 14 c/c o art. 32 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014, com efeitos a partir de 26/03/2018, **ERIC ALVES SILVA**, MASP 457.831-6, ocupante do cargo de Perito Criminal, código PR, nível III, para o cargo de Perito Criminal, código PR, nível Especial, grau A, final da respectiva série de níveis a que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 129/2013, lotado no quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais.

promove, por ANTIGUIDADE, pelo critério aposentadoria, nos termos do art. 119 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e do art. 14 c/c o art. 32 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014, com efeitos a partir de 26/03/2018, **WILLIAM FERREIRA DA SILVA**, MASP 457.890-2, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, código DL, nível Especial, para o cargo de Delegado de Polícia, código DL, nível Geral, grau A, final da respectiva série de níveis a que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 129/2013, lotado no quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais.

promove, por ANTIGUIDADE, pelo critério aposentadoria, nos termos do art. 119 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e do art. 14 c/c o art. 32 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014, com efeitos a partir de 27/03/2018, **WELCIO ANTONIO PINHEIRO XAVIER**, MASP 377.855-2, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia II, código EP-II, nível III, para o cargo de Escrivão de Polícia II, código EP-II, nível Especial, grau A, final da respectiva série de níveis a que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 129/2013, lotado no quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

nomeia, nos termos do art. 5º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, e do art. 9º do Decreto nº 43.613, de 25 de setembro de 2003, as representantes abaixo relacionadas como membros junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONPED:

Pelo Ministério Público:
 Titular: CLAUDIA AUGUSTA LOPES DE MENDONÇA;
 Suplente: KÁTIA SUZANE LIMA MENDES ARAÚJO.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, **conválida**, a fim de regularizar a situação funcional da servidora abaixo relacionada lotada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a prorrogação da disposição ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL 279ª Zona Eleitoral - Uberlândia, de 01/01/2016 a 31/12/2017, com ônus para o órgão de origem:
 MARIA CRISTINA MORATO DIAS - MASP. 1270001-9 - TGRE I D.

com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, **conválida**, a fim de regularizar a situação funcional da servidora abaixo relacionada lotada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a prorrogação da disposição ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL 150ª Zona Eleitoral - João Monlevade, de 01/01/2016 a 31/12/2017, com ônus para o órgão de origem:
 SANDRA REGINA DA SILVA - MASP 1282548-5 - TGRE I C.

coloca, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, a servidora abaixo relacionada lotada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais à disposição do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL 279ª Zona Eleitoral - Uberlândia, em prorrogação, de 01/01/2018 a 31/12/2018, com ônus para o órgão de origem:
 MARIA CRISTINA MORATO DIAS - MASP. 1270001-9 - TGRE I D.

coloca, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, a servidora abaixo relacionada lotada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais à disposição do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL 150ª Zona Eleitoral - João Monlevade, em prorrogação, de 01/01/2018 a 31/12/2018, com ônus para o órgão de origem:
 SANDRA REGINA DA SILVA - MASP 1282548-5 - TGRE I C.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PELO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA ÁGUAS DO RIO MANHUAÇU

no uso de suas atribuições, designa, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 43.959, de 02 de fevereiro de 2005, para membros titulares e suplentes do Comitê da Bacia Hidrográfica Águas do Rio Manhuaçu: **PODER PÚBLICO ESTADUAL**, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD:
 Titular: Kildaire de Lima Brandão;
 Suplente: Frederico de Freitas Alves;
 Secretaria de Estado da Educação - SEE:
 Titular: Gessé Antônio de Souza;
 Suplente: Mariana Aguiar de Carvalho Protes;
 Secretaria de Estado de Saúde - SES:
 Titular: Evandro Carvalho Dornelas;
 Suplente: Estela Emmerick Carvalho;
 Instituto Estadual de Florestas - IEF:
 Titular: Marcio Lima do Amaral;
 Suplente: Christóvão Itaiades da Rocha;
 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER:
 Titular: Thiago Braga de Oliveira;
 Suplente: Gilvando Fábio Ubiana de Moura;
 Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM:
 Titular: Joselaine Aparecida Ribeiro Filgueiras;
 Suplente: Wyllian Giovanni de Moura Melo;
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SEDECTES:
 Titular: Leonardo Ermindo Cardoso;
 Suplente: Tarciso Pirino do Amaral;
 Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG:

Titular: Anderson Werneck Fernandes;
 Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG:
 Suplente: Carlos Roberto Souza da Silva;
 Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA:
 Titular: Mariana Silva Araújo Marques;
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA:
 Suplente: Rogério Lellis Barbosa;
PODER PÚBLICO MUNICIPAL, Prefeitura Municipal de Mutum:
 Titular: Genilson Tadeu Silva;
 Prefeitura Municipal de Reduto:
 Suplente: Antônio Marcos Blunck;
 Prefeitura Municipal de Manhuaçu:
 Titular: Alexandre Ribeiro;
 Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu:
 Suplente: Eugênio de Albergaria Garcia;
 Prefeitura Municipal de Durandé:
 Titular: Marília Aparecida Emerick;
 Prefeitura Municipal de São José do Mantimento:
 Suplente: Juliana Huebra Lacerda Teixeira;
 Prefeitura Municipal de Aimorés:
 Titular: Fernando Maldonado Ohnezorge;
 Prefeitura Municipal de Martins Soares:
 Suplente: Sérgio Januário de Souza;
 Prefeitura Municipal de Simonésia:
 Titular: Valdir Ferreira da Silva;
 Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu:
 Suplente: Valdinei Narciso Ferreira;
 Prefeitura Municipal de Lajinha:
 Titular: Marcones Mendes de Abreu;
 Prefeitura Municipal de Chalé:
 Suplente: Marcos dos Santos Rodrigues;
 Prefeitura Municipal de Ipanema:
 Titular: Márcio Luiz da Gama Oliveira;
 Prefeitura Municipal de Alvarenga:
 Suplente: Saulo Soares Neiva;
 Prefeitura Municipal de Alto Caparaó:
 Titular: José Gomes Monteiro;
 Prefeitura Municipal de Manhumirim:
 Suplente: Josimar de Moura Veiga;
 Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Zona da Mata - CISAB:
 Titular: Aureo Adriano da Silva;
 Prefeitura Municipal de Luisburgo:
 Suplente: Luziana Ferreira Cristino Portilho;

USUÁRIOS, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimorés - SAAE Aimorés:
 Titular: Toribio Cordeiro Neto;
 Suplente: Ailton Calixto da Silva;
 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu - SAAE Manhuaçu:
 Titular: José Carlos Gomes;
 Suplente: Heliton Bassoto Vieira;
 Sindicato dos Produtores Rurais de Manhuaçu:
 Titular: Isaura Pereira da Paixão;
 Suplente: Lino da Costa e Silva;
 Sindicato dos Produtores Rurais de Mutum:
 Titular: Henrique Gonçalves Pires;
 Suplente: Jarbas Pinheiro de Lacerda;
 Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA:
 Titular: Rogério Dehortoli;
 Suplente: Ronexon Huebra da Silva;
 Hidrelétrica Cachoeirão S.A.:
 Titular: Renato Júlio Constâncio;
 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha - SAAE Lajinha:
 Suplente: Marcelo Moreira Bastos;
 Associação Pro-Leite de Mutum:
 Titular: Vagner Márcio Silva;
 Sindicato dos Produtores Rurais de Manhumirim:
 Suplente: Isaac Malta Junior;
 Cooperativa de Cafeicultores da Região de Lajinha Ltda - COOCAPÉ:
 Titular: Cintia de Matos Mesquita;
 Sindicato dos Produtores Rurais de Lajinha:
 Suplente: Júlio Maria Hybner Guimarães;
 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Reduto - SAAE Reduto:
 Titular: Elcio Rafael Barbosa;
 Suplente: Heron Marcos da Silva;
SOCIEDADE CIVIL, Lions Clube de Manhuaçu Flor de Manacá:
 Titular: Senisi de Almeida Rocha;
 Instituto Soledade:
 Suplente: Jandir de Souza Lopes Júnio;
 Associação Empresarial de Mutum:
 Titular: Karone Marllus Rocha de Oliveira;
 Câmara de Dirigentes Lojistas de Mutum:
 Suplente: Izabel Gonçalves Monteiro;
 Instituto Terra:
 Titular: Cássio Cordeiro;
 Associação dos Trabalhadores e Pescadores de Aimorés:
 Suplente: Benilde Madeira;
 Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Itá:
 Titular: José Manoel da Silva;
 Associação de Proteção Ambiental Águas das Matas de Minas - ECOÁGUAS:
 Suplente: Juliano Afonso da Silva;
 Centro Educacional de Manhuaçu:
 Titular: Emilce Estanislau Muniz;
 Associação e Ação Social do Bairro São Vicente:
 Suplente: Benoni da Paixão;
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG:
 Titular: Reinan Ferreira Dutra Júnio;
 Sociedade de Ensino Superior de Manhuaçu Ltda.:
 Suplente: Yaska Jainaina Soares Bastos;
 Cooperativa Mista de Trabalho e Produção de Coleta Seletiva, Reaproveitamento e Reciclagem de Lixo Ltda - AGUAPÉ:
 Titular: Flávia Dias Hercolano Raposo;
 Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lajinha:
 Suplente: Marcos Vinício Leite;
 Fundação Monteiro-s Preservação da Vida e do Meio Ambiente:
 Titular: Carlos Alberto Monteiro;
 Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Simonésia - SINTRAF:
 Suplente: Maria Lúcia de Cristo;
 Associação Regional Escola Família Agrícola Margarida Alves - AREFAMA:
 Titular: Geraldo Pereira Ramos;
 Associação dos Agricultores Familiares do Município de Simonésia - AGRIFAS:
 Suplente: Sonia Terezinha de Cristo Ramos.

PELO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ

no uso de suas atribuições, designa, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 39.913, de 22 de setembro de 1998, para membros titulares e suplentes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará: **PODER PÚBLICO ESTADUAL**, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA:
 Titular: Maria Isabel Silva Dimas;
 Suplente: Ana Paula Borges Martins;
 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER:
 Titular: Lamartine Wêlton Branquinho;
 Suplente: Geraldo Ferreira de Melo;
 Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG:
 Titular: Ivan Jose Lopes;
 Secretaria de Estado de Saúde - SES:
 Suplente: Gilmar Gonçalves dos Santos;
 Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG:
 Titular: Rogério Diniz Teixeira;
 Suplente: Vinicius Guilherme Silva Amaral;
 Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM:
 Titular: Danilo Cezar Torres Chaves;
 Suplente: José Jorge Pereira;
 Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA:
 Titular: Rodrigo Carvalho Fernandes;
 Suplente: Roberth Rodrigues e Silva;
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD:
 Titular: Aroldo Felipe de Freitas;
 Suplente: Raissa Resende de Moraes;
 Instituto Estadual de Florestas - IEF:
 Titular: Patrick de Carvalho Timochenço;
 Suplente: Sotero José Greco Guimarães;
 Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA:
 Titular: Antônio Afonso Nogueira de Oliveira;
 Suplente: Jorge Luiz Cardoso;
 Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG:
 Titular: Lucas Marques Pessoa;
 Suplente: Elbert Figueira Araújo Santos;
PODER PÚBLICO MUNICIPAL, Prefeitura Municipal de Formiga:
 Titular: Giovanna Mara Rodrigues Borges Rocha;
 Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte:
 Suplente: Isabela Garibaldi Cunha;
 Prefeitura Municipal de Perdigão:
 Titular: Andréa Faria de Souza;
 Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira:
 Suplente: Camila Anayara Lacerda Corrêa;
 Prefeitura Municipal de Passa Tempo:
 Titular: Luiz Felipe de Andrade;
 Prefeitura Municipal de Desterro de Entre Rios:
 Suplente: Marco Antônio Rocha Gouvêa;
 Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru:
 Titular: Edson de Souza Vilela;
 Prefeitura Municipal de Nova Serra:
 Suplente: Remirton José Pedro;
 Prefeitura Municipal de Pompéu:
 Titular: Breno Henrique da Silva Ramos;
 Prefeitura Municipal de Pitangui:
 Suplente: Marco Antônio Lima Saldanha;
 Prefeitura Municipal de Igaratinga:
 Titular: Alexandre de Faria Silva;
 Prefeitura Municipal de Itaúna:
 Suplente: Aline Alves de Moura;
 Prefeitura Municipal de Pará de Minas:
 Titular: Frederico Mendes Amaral;
 Suplente: Felipe Augusto Duarte Milton;
 Prefeitura Municipal de Martinho Campos:
 Titular: Rosalva Flores Fernandes Leandro;
 Prefeitura Municipal de Bom Despacho:
 Suplente: Andréia Luciene Silva Araújo;
 Prefeitura Municipal de Divinópolis:
 Titular: Rodrigo Álvares de Assis;
 Suplente: Marina Cândida Gomes Silva;
 Prefeitura Municipal de Oliveira:
 Titular: Eduardo Palhares Araújo;
 Prefeitura Municipal de Cláudio:

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG:
 Suplente: André Martius Santos Almeida Cruz;
PODER PÚBLICO MUNICIPAL, Prefeitura Municipal de São João Del Rei:
 Titular: Carlos Eduardo da Silva Braga;
 Prefeitura Municipal de Ijaci:
 Suplente: Felipe Henrique de Oliveira;
 Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE:
 Titular: Ivan Massimo Pereira Leite;
 Prefeitura Municipal de Carrancas:
 Suplente: Leandro José de Oliveira;
 Prefeitura Municipal de Lavras:
 Titular: Gustavo Alvarenga Rodrigues;
 Prefeitura Municipal de Baependi:
 Suplente: Kleber Vieira Ferreira;
 Prefeitura Municipal de Nazareno:
 Titular: Joyce Jennifer de Andrade Nascimento;
 Prefeitura Municipal de Santana do Garambêu:
 Suplente: Sérgio Gustavo Coutinho Grossi;
 Prefeitura Municipal de Itutinga:
 Titular: Cláudio Heitor de Oliveira;
 Suplente: Silvio Cássio Resende Leite;
 Prefeitura Municipal de Liberdade:
 Titular: Wanderlei da Silva;
 Suplente: Saturnino José Mendes;
 USUÁRIOS:
 CEMIG Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT:
 Titular: Dênio Drummond Procópio;
 Suplente: Rander Abrão Tostes;
 Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG:
 Titular: Carlos Renato Viana;
 Suplente: Laene Fonseca Vilas Boas;
 InterCement:
 Titular: Manuel Dias da Silva Neto;
 Suplente: Fernando Ferreira Filho;
 Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA:
 Titular: José Eli de Souza;
 Suplente: Publio Reis Pereira;
 Sindicato dos Produtores Rurais de Lavras:
 Titular: Eduardo de Carvalho Pena;
 Suplente: Ecio Carvalho Rezende;
 Sindicato dos Produtores Rurais de Madre de Deus de Minas:
 Titular: Aryan Carvalho Gomes;
 Suplente: Jordamio Ribeiro dos Santos;
 SOCIEDADE CIVIL, Agência Regional de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Grande - ARPA Rio Grande:
 Titular: Maria Auxiliadora Miguel Jacob;
 Suplente: Adrieme Alvarenga;
 Associação Regional de Proteção Ambiental de São João Del Rei - ARPA:
 Titular: Paulo César José Giarola;
 Suplente: Karine Bittencourt Machado de Souza Brilhante;
 Universidade Federal de Lavras - UFLA:
 Titular: Gilberto Coelho;
 Suplente: Camila Silva Franco;
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG:
 Titular: Paulo Roberto Machado Carvalho;
 Suplente: Maria Isabela de Souza;
 Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Minas Gerais - ABES MG:
 Titular: Carlos Wagner Alvarenga;
 Suplente: Tessa Pires de Aquino;
 Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Lavras - ACAMAR:
 Titular: Evaldo Cristiano Garcia;
 Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de Minas Gerais - SINDAGUA MG:
 Suplente: José Carlos Fidelis.

PELO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ

no uso de suas atribuições, designa, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 39.913, de 22 de setembro de 1998, para membros titulares e suplentes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará: **PODER PÚBLICO ESTADUAL**, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA:
 Titular: Maria Isabel Silva Dimas;
 Suplente: Ana Paula Borges Martins;
 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER:
 Titular: Lamartine Wêlton Branquinho;
 Suplente: Geraldo Ferreira de Melo;
 Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG:
 Titular: Ivan Jose Lopes;
 Secretaria de Estado de Saúde - SES:
 Suplente: Gilmar Gonçalves dos Santos;
 Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG:
 Titular: Rogério Diniz Teixeira;
 Suplente: Vinicius Guilherme Silva Amaral;
 Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM:
 Titular: Danilo Cezar Torres Chaves;
 Suplente: José Jorge Pereira;
 Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA:
 Titular: Rodrigo Carvalho Fernandes;
 Suplente: Roberth Rodrigues e Silva;
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD:
 Titular: Aroldo Felipe de Freitas;
 Suplente: Raissa Resende de Moraes;
 Instituto Estadual de Florestas - IEF:
 Titular: Patrick de Carvalho Timochenço;
 Suplente: Sotero José Greco Guimarães;
 Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA:
 Titular: Antônio Afonso Nogueira de Oliveira;
 Suplente: Jorge Luiz Cardoso;
 Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG:
 Titular: Lucas Marques Pessoa;
 Suplente: Elbert Figueira Araújo Santos;
PODER PÚBLICO MUNICIPAL, Prefeitura Municipal de Formiga:
 Titular: Giovanna Mara Rodrigues Borges Rocha;
 Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte:
 Suplente: Isabela Garibaldi Cunha;
 Prefeitura Municipal de Perdigão:
 Titular: Andréa Faria de Souza;
 Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira:
 Suplente: Camila Anayara Lacerda Corrêa;
 Prefeitura Municipal de Passa Tempo:
 Titular: Luiz Felipe de Andrade;
 Prefeitura Municipal de Desterro de Entre Rios:
 Suplente: Marco Antônio Rocha Gouvêa;
 Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru:
 Titular: Edson de Souza Vilela;
 Prefeitura Municipal de Nova Serra:
 Suplente: Remirton José Pedro;
 Prefeitura Municipal de Pompéu:
 Titular: Breno Henrique da Silva Ramos;
 Prefeitura Municipal de Pitangui:
 Suplente: Marco Antônio Lima Saldanha;
 Prefeitura Municipal de Igaratinga:
 Titular: Alexandre de Faria Silva;
 Prefeitura Municipal de Itaúna:
 Suplente: Aline Alves de Moura;
 Prefeitura Municipal de Pará de Minas:
 Titular: Frederico Mendes Amaral;
 Suplente: Felipe Augusto Duarte Milton;
 Prefeitura Municipal de Martinho Campos:
 Titular: Rosalva Flores Fernandes Leandro;
 Prefeitura Municipal de Bom Despacho:
 Suplente: Andréia Luciene Silva Araújo;
 Prefeitura Municipal de Divinópolis:
 Titular: Rodrigo Álvares de Assis;
 Suplente: Marina Cândida Gomes Silva;
 Prefeitura Municipal de Oliveira:
 Titular: Eduardo Palhares Araújo;
 Prefeitura Municipal de Cláudio:

Suplente: Maria Helena Gonçalves Mitre Amorim;
USUÁRIOS: Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará:
 Titular: Regina Célia Greco Santos;
 Cooperativa Agropecuária de Bom Despacho Ltda. - COOPERBOM:
 Suplente: Vicente Roberto da Silva;
 Cemig Geração Oeste S.A.:
 Titular: Rander Abrão Tostes;
 AGROPEU - Agro Industrial de Pompéu S/A:
 Suplente: Antônio Ribeiro da Silva;
 Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA:
 Titular: Ronaldo Augusto Lyrio Gonçalves Dias;
 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna - SAAE:
 Suplente: Jordane Lima de Queiroz;
 Serviço de Saneamento Ambiental Municipal de Carmópolis de Minas - SESAM:
 Titular: Eloisio Francisco do Nascimento;
 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguara - SAAE:
 Suplente: Cristiane Maria das Dores Freitas;
 Sindicato dos Produtores Rurais de Pompéu:
 Titular: Antônio Carlos Barbosa Álvares;
 Sindicato Rural de Pará de Minas:
 Suplente: Eugênio Mendes Diniz;
 Sindicato Rural de Bom Despacho:
 Titular: Patrick Brauner Resende Silva;
 Sindicato dos Produtores Rurais de Cláudio:
 Suplente: Natália Guimarães Tolentino;
 Sindicato dos Produtores Rurais de Martinho Campos:
 Titular: José Dirino Arruda;
 Sindicato Rural de Pitangui:
 Suplente: Elter de Freitas Vilaça;
 Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG - Regional Centro Oeste:
 Titular: Túlio Pereira de Sá;
 Jaguar Mining Inc - Mineração Serras do Oeste Ltda.:
 Suplente: Rayssa Garcia de Sousa;
 Associação Comercial e Empresarial de Itaúna - ACE:
 Titular: Roberto Soares Nogueira;
 Siderúrgica Aherosa:
 Suplente: Thiago Silva Martins;
 SINDIMEI - Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Itatuna:
 Titular: Maurício Fernandes de Oliveira;
 S&D Florestal Viveiro Ltda.:
 Suplente: Alexandre Henrique Silva;
 SOCIEDADE CIVIL, Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ:
 Titular: Adriano Guimarães Parreira;
 Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG:
 Suplente: Márcia Helena Batista Corrêa;
 Tribo Indígena Caxixós:
 Titular: Glayson Humberto Ferreira;
 Grupo Ambiental de Desenvolvimento Sustentável - GRAMDS:
 Suplente: Jamice Alexandra de Oliveira Silveira;
 Sindicato do Trabalhador Rural de Desterro de Entre Rios:
 Titular: Rogério Urbano Resende;
 Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Itaguara:
 Suplente: Luciano Alexandre dos Santos;
 Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de São Francisco de Paula:
 Titular: Simone Alves de Araújo;
 Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Cláudio:
 Suplente: José Fideles Neto;
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG:
 Titular: Josias Gomes Ribeiro Filho;
 Suplente: Alaide Antônio Alves Ribeiro;
 Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04:
 Titular: Luciana Rodrigues Silva;
 Conselho Comunitário de Roseiras e Barragem:
 Suplente: José Luiz Seabra Santiago;
 ANBV - Associação Nascentes Bela Vista:
 Titular: Darly Salvador de Souza;
 Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG - CAMPUS DIVINÓPOLIS:
 Suplente: Sandra Vaz Soares Martins;
 Associação AMA Pangeia:
 Titular: José Hermano Oliveira Franco;
 Cooperativa dos Produtores Rurais de Piracema Ltda. - COOPIRA:
 Suplente: Adir Geraldo Lara;
 Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES - Seção Minas Gerais:
 Titular: Heloisa Cristina Notimi Greco;
 Suplente: Rogério Pena Siqueira;
 Grupo Educação Ética e Cidadania - GEEC:
 Titular: Pedro Coelho Amaral;
 Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaúna e Itatiaçu:
 Suplente: Mário Sotero Borges.

PELO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARACATU

no uso de suas atribuições, designa, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 40.014, de 03 de novembro de 1998, para membros titulares e suplentes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu: **PODER PÚBLICO ESTADUAL**, Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM:
 Titular: Lara Ferreira da Cunha Fonseca;
 Suplente: Wesley Mota França;
 Instituto Estadual de Florestas - IEF:
 Titular: Neivaldo Luis Monteiro;
 Suplente: Matheus Tolentino Ferreira;
 Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG:
 Titular: Paulo Bernardes Vidal;
 Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER-MG:
 Suplente: Érica Francisca de Paula Araújo;
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD:
 Titular: Danilo Dias de Araújo;
 Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG:
 Suplente: Marcos Tadeu de Brito Brandão;
 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER:
 Titular: Alvaro de Moura Goulart;
 Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA:
 Suplente: Roberth Rodrigues e Silva;
 Secretaria de Estado de Saúde - SES:
 Titular: Marisol Tavares de Sousa;
 Suplente: Franciele Nascimento Oliveira;
PODER PÚBLICO MUNICIPAL, Associação dos Municípios do Noroeste de Minas - AMNOR:
 Titular: Ivonete Antunes Ferreira;
 Suplente: Antônio Geraldo de Sá Guimarães Cabral;
 Prefeitura Municipal de Patos de Minas:
 Titular: César Pereira Caixeta;
 Suplente: Sophia Lorena Pinto Vieira;
 Prefeitura Municipal de Lagoa Grande:
 Titular: Denys Herculano de Castro;
 Prefeitura Municipal de Buritizeiro:
 Suplente: Romeu Pereira dos Santos;
 Prefeitura Municipal de Paracatu:
 Titular: Igor Pimentel Cruz;
 Prefeitura Municipal de Unaí:
 Suplente: Cátia Regina de Freitas Rocha;
 Prefeitura Municipal de Vazante:
 Titular: Alexandre Stelling dos Santos;
 Suplente: Renato Jose Ferreira;
 Prefeitura Municipal de João Pinheiro:
 Titular: Paulo Henrique Simões Mendonça;
 Prefeitura Municipal de Brásilandia de Minas:
 Suplente: Antônio José Alves Zica;
 USUÁRIOS, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA:
 Titular: Elenice Louback Barros;
 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Buritizeiro - SAAE Buritizeiro:
 Suplente: Lucélio de Melo Marinho;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Processo nº 2240.01.0001679/2018-89

NOTA JURÍDICA PROC.IGAM.SISEMA Nº 84/2018

Para: Danilo Cezar Souza Chaves – Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Ementa: Direito administrativo. Comitê de bacia hidrográfica. Processo de eleição de membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará (SF2). Conflito de regras. Prevalência das regras jurídicas de hierarquia superior. Nulidade de ato administrativo. Controle de legalidade.

1. Preliminares.

1.1. Consulta da DGAS/IGAM.

Por meio do SE/IMG (sistema eletrônico de informações) foi encaminhada consulta à Procuradoria do IGAM, formulada pela DGAS/IGAM, a respeito da validade de atos praticados no processo eleitoral para a escolha dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará (SF2), vide o memorando nº 65/2018 da GECBH/IGAM (1569571)[\[1\]](#).

Foi informado que, durante reunião correspondente a uma etapa daquele processo, no dia 05 de dezembro de 2017, houve a escolha de membros titulares e de suplentes da representação do poder público municipal a qual, no entanto, ocorreu em número superior ao previsto no edital de convocação – além de cada membro titular, foram eleitos de dois a quatro suplentes. Nesse sentido, aquela escolha desobedeceu à exigência de composição paritária do SF2.

Na nota técnica nº 06/2018 da GECBH/IGAM (1569540) foi informado que, na publicação do termo de designação dos membros titulares (e de seus respectivos suplentes) de representação do poder público municipal, o IGAM tomou as providências para que o ato governamental fizesse menção apenas aos membros titulares que foram eleitos segundo o número previsto no edital de convocação. A publicação do ato governamental ocorreu no dia 08 de junho de 2018 (1603960).

Após a publicação a Presidente do SF2 questionou o fato de os outros suplentes (isto é, os que foram eleitos além do número previsto no edital do processo eleitoral) não terem sido indicados no ato governamental. A GECBH/IGAM justificou o ato governamental em vista das regras estipuladas pelo Decreto Estadual nº 39.913/1998 e pelo edital de convocação nº 35/2017 do IGAM.

Em vista dos fatos enunciados acima, a DGAS/IGAM formulou as seguintes perguntas:

“1. Houve erro na publicação do Edital do processo eleitoral ao prever as vagas conforme Decreto de criação e não necessariamente em acordo ao Regimento Interno do comitê?

2. Deverá ser retificado o ato governamental que designa os representantes eleitos para compor o comitê de bacia, incluindo as demais instituições eleitas para além das vagas estabelecidas em edital e definidas em Decreto?

3. A redação do Regimento Interno prevendo “*um ou mais suplentes*” pode ser mantida?”

1.2. Da instrução processual.

Os autos do processo administrativo (eletrônico) foram instruídos com os seguintes documentos: cópia de mensagem eletrônica enviada pelo SF2 (1355514), memorando nº 24/2018 da DGAS/IGAM (1355552), parecer técnico nº 06/2018 da GECBH/IGAM (1569540), memorando nº 65/2018 da GECBH/IGAM (1569571), cópia de ata de reunião do poder público municipal (1573828), cópia do edital de convocação nº 35/2017 do IGAM (1573860), cópia do regimento interno do SF2 (1573953), cópia da Deliberação Normativa nº 52/2016 do CERH/MG (1574000), cópia do Decreto Estadual nº 39.913/1998 (1574208), e cópia de extrato de publicação de ato governamental (1603960).

2. Da análise jurídica.

Feito um breve relato a respeito do caso, passa-se a examinar a disciplina jurídica que se aplica à situação. Ressalte-se que, tendo em vista as normas da Lei Complementar nº 75/2004 e da Lei Complementar nº 81/2004, compete às Assessorias Jurídicas e às Procuradorias prestar consultoria sob o ponto de vista estritamente jurídico; não lhes compete tratar da conveniência e ou da oportunidade dos atos praticados pela Administração, além de não lhes competir analisar os dados e aspectos de natureza técnico-administrativa.

2.1. Da disciplina jurídica dos comitês de bacia hidrográfica do Estado de Minas Gerais.

Os Comitês de Bacia Hidrográfica são órgãos deliberativos e normativos que fazem parte da estrutura da Administração Pública do Estado de Minas Gerais. Os referidos Comitês estão disciplinados pelas regras dos art. 33, III, 37 a 40 da Lei Federal nº 9.433/1997, dos arts. 33, IV, 35 e 36 da Lei Federal nº 13.199/1999, pelos dispositivos regulamentares dos

arts. 2º, IV, 15 a 18 do Decreto Estadual nº 41.578/2001, dos Decretos Estaduais que criaram os comitês (vide a norma do art. 35, parágrafo único, da Lei Estadual nº 13.199/1999), das Deliberações Normativas emitidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG) – inclusive a Deliberação Normativa nº 52/2016, que dispõe a respeito dos regimentos internos de comitês de bacias hidrográficas –, e pelos regimentos internos dos Comitês.

2.2. Da validade do item nº 2, “b”, do edital de convocação nº 35/2017 do IGAM.

O processo eleitoral para a escolha de membros de um Comitê de Bacia Hidrográfica está sujeito às regras mencionadas acima e também às regras estabelecidas em edital de convocação respectivo – isto é, o edital de convocação relativo ao processo eleitoral. Se porventura houver um conflito entre as regras que disciplinam a composição da membresia titular e da suplência, de um Comitê de Bacia Hidrográfica, é indispensável identificar quais regras terão prevalência.

Segundo o item nº 2, “b”, do edital de convocação nº 35/2017 do IGAM, foram disponibilizadas 10 (dez) vagas para a membresia titular dos representantes do poder público municipal e outras 10 (dez) vagas para os suplentes. Aquele item editalício está fundamentado na regra do art. 3º, I, do Decreto Estadual nº 39.913/1998 e na regra do art. 6º, § 1º, da Deliberação Normativa nº 52/2016 do CERH/MG, *in verbis*:

“Art. 3º - O Comitê será composto por:

I - 20 (vinte) representantes do poder público, de forma paritária entre o Estado e os municípios que integram a Bacia Hidrográfica (...).” Decreto Estadual nº 39.913/1998.

“Art. 6º O Comitê compor-se-á com o mesmo número de membros para cada segmento, observado o critério de representação paritária, bem como o número de vagas titulares e suplentes definido nos Decretos que instituíram os Comitês no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§1º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.” Deliberação Normativa nº 52/2016 do CERH/MG.

Todavia a regra do art. 6º, § 1º, do regimento interno (anexo único da Deliberação Normativa nº 30/2017) do SF2 previu a possibilidade de eleição de dois (ou mais) suplentes de membro titular, como se vê abaixo:

“Art. 6º O Comitê do Rio Pará compor-se-á com o mesmo número de membros para cada segmento, observado o critério de representação paritária, bem como o número de vagas titulares e suplentes definido no Decreto Estadual nº 39.913, de 22 de setembro de 1998, com a seguinte composição:

§ 1º - Cada membro titular terá um ou mais suplentes que o substituirão em caso de impedimento ou ausência”.

Diante do conflito entre as regras indicadas acima o IGAM optou por emitir o item nº 2, “b”, do edital de convocação nº 35/2017 de acordo com as referidas regras do art. 3º, I, do Decreto Estadual nº 39.913/1998 e do art. 6º, § 1º, da Deliberação Normativa nº 52/2016 do CERH/MG.

Uma vez que os atos do SF2, como os atos de qualquer outro Comitê da Bacia Hidrográfica, estão sujeitos ao princípio da legalidade, então até mesmo o regimento interno está subordinado às regras que disciplinam a composição da sua membresia titular e da respectiva suplência. Isso significa que prevalecem as já mencionadas regras do art. 3º, I, do Decreto Estadual nº 39.913/1998 e do art. 6º, § 1º, da Deliberação Normativa nº 52/2016 do CERH/MG.

Portanto, salvo melhor juízo, a decisão do IGAM em definir a abertura de uma só vaga para a suplência de membro titular do SF2 não implicou em vício que pudesse comprometer a licitude do ato. Em outras palavras, o item nº 2, “b”, do edital de convocação nº 35/2017 é válido e regular.

2.3. Da validade do ato governamental publicado em 05 de dezembro de 2017.

Ainda que o regimento interno do SF2 tenha disposto de maneira diversa, e ainda que durante a reunião do dia 05 de dezembro de 2017 tenha havido a escolha de dois ou mais suplentes para a membresia titular dos representantes do poder público municipal, as regras do art. 3º, I, do Decreto Estadual nº 39.913/1998 e do art. 6º, § 1º, da Deliberação Normativa nº 52/2016 são categóricas quanto à previsão de um único suplente para cada membro do SF2. E como essas regras têm prevalência em relação às do regimento interno do SF2, chega-se à conclusão de que aquela escolha – de dois ou mais suplentes – não tem amparo legal.

E, via de consequência, conclui-se ser válido o ato, publicado no dia 08 de junho de 2018, quanto à designação dos membros titulares e dos seus únicos suplentes para a composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, ato que culminou no encerramento do processo eleitoral instaurado com a publicação do edital nº 35/2017 do IGAM.

2.4. Da necessidade de adequação do regimento interno do SF2.

À guisa dos demais Comitês de Bacia Hidrográfica, o SF2 detém a competência para aprovar o seu regimento interno, bem como as modificações deste, *ex vi* a regra do art. 43, XIV, da Lei Estadual nº 13.199/1999. No entanto, essa competência não o autoriza a instituir regra de funcionamento que disponha de forma diversa às normas de hierarquia superior. Uma dessas regras é a já referida limitação do número de suplentes que está definida pelo art. 6º, § 1º, da Deliberação Normativa nº 52/2016 do CERH/MG.

A propósito, o CERH/MG editou a Deliberação Normativa nº 52/2016 no intuito de estabelecer regras a serem obedecidas pelos Comitês das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais nos atos de elaboração (e de modificação) dos seus regimentos internos, vide o disposto no art. 1º da dita Deliberação Normativa:

“Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes gerais, os princípios e fundamentos para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SERGH e do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA”.

Não há dúvida quanto à exigência do art. 6º, § 1º, da Deliberação Normativa nº 52/2016 do CERH/MG, segundo a qual cada membro titular de um Comitê de Bacia Hidrográfica terá apenas um suplente, que atuará nos casos de impedimento ou ausência do membro titular. Porém, como demonstrado nos itens nº 2.2. e nº 2.3. desta nota jurídica nº 84/2018, o dispositivo do art. 6º, § 1º, do regimento interno do SF2 viola a dita exigência – estabeleceu-se a possibilidade de haver mais de um suplente para cada membro titular. Logo, a redação daquele dispositivo do regimento interno (art. 6º, § 1º) deve ser adequado à regra do mencionado art. 6º, § 1º, da Deliberação Normativa nº 52/2016 do CERH/MG.

3. Conclusão.

Sendo assim, diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, a Procuradoria do IGAM submete à DGAS esta nota jurídica nº 84/2018 com as respostas à consulta apresentada no memorando nº 65/2018 da GECBH/IGAM (1569571).

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2018.

Adriano Brandão de Castro
Procurador Chefe do IGAM
Procurador do Estado de Minas Gerais
MASP nº 1.327.068-1 – OAB/MG nº 105.699

[1] Referência da identificação numérica do termo do aditivo contratual cuja cópia se encontra em formato digital nos autos do processo administrativo (eletrônico) nº 2240.01.0001679/2018-89 mantido na plataforma do SEI/MG. Todos os demais documentos serão referidos nesta nota jurídica nº 84/2018 de igual maneira.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Brandão de Castro, Procurador(a) do Estado**, em 18/09/2018, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1611744** e o código CRC **16096E9D**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Procuradoria

Memorando.IGAM/PROCURADORIA.nº 162/2018

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2018.

Para: Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Danilo Cezar Torres Chaves

Assunto: MEMO.PROC.IGAM 163/2018

Referência: Processo nº 2240.01.0001679/2018-89.

Prezado diretor,

Encaminhamos expediente referente ao processo controle de legalidade, eleição de membros do CBH Pará, juntamente com a Nota Jurídica 1768161.

Atenciosamente,

Adriano Brandão de Castro

Procurador do Estado

Procurador Chefe do IGAM

MASP 1.327.068-1 - OAB/MG 105.699



Documento assinado eletronicamente por **Marlene de Fátima Caldeira, Servidor(a) Público(a)**, em 18/09/2018, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1768161** e o código CRC **5367AA07**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de
Gerenciamento de Recursos Hídricos

Ofício IGAM/DGAS nº. 19/2018

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2018.

Ao Sr.

José Hermano Oliveira Franco

Presidente Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

Rua Tiradentes, 961, Bairro São Sebastião

Divinópolis/MG - CEP: 35.500-061

C/C: Regina Greco

Assunto: **Resposta ao Questionamento sobre nomeação dos Conselheiros no CBH-SF2 - Gestão 2017/202.**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0001679/2018-89].

Prezado Presidente ,

Em atendimento ao e-mail enviado à Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em 01 de agosto de 2018, pela Presidente em exercício, Regina Greco, a respeito do questionamento sobre nomeação dos Conselheiros no Comitê da Bacia Hidrográfica - SF2 - Gestão 2017/2021, encaminhamos NOTA JURÍDICA PROC.IGAM.SISEMA N° 084/2018.

Solicitamos por gentileza, a Diretoria do comitê que seja levado ao conhecimento da plenária a consulta realizada à Procuradoria do IGAM.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e outros esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Cezar Torres Chaves, Diretor(a)**, em 19/10/2018, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2066324** e o código CRC **9F1E101D**.

